



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**  
**Processo nº 04.000604.22.78**

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES  
EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA SUBMETIDA A CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL - IQF, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ÀS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DE CIDADANIA, SOB A GESTÃO DA SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SUSAN.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 18/05/22 às 08:00 h.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 18/05/22, às 10:00 h.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3277-1400 – (31) 3246-0151- (31) 98468-2608 - Giselle
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



## 1. DO PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06 e 17.317 de 2020 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

## 2. DO OBJETO

Aquisição de carne bovina submetida a congelamento rápido e individual - IQF, para execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de Cidadania, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	SICOM
FMAE	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	0000	0012	100
	1014.1100.08.306.132.2761.339030.39	0060	0012	144
FUMUSAN	1010.1100.08.306.132.2120.339032.03	0000	0002	100

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail [gclic@pbh.gov.br](mailto:gclic@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.
- 5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br), ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.1.1. Para o Lote 2 **somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.**

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
- c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02, em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

## 8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.



**9.8. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.**

**9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.**

**9.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.**

**9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

9.11. O licitante poderá concorrer apenas no lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

**10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**10.1.1. A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo II.** Os valores unitários do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

**10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

**10.1.3. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

**10.1.3.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**

10.2. Os beneficiários da Lei Complementar 123/06 deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**



10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

## **11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS**

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 12.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.13. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:



- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
- b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 12.14. Encerrada a etapa de lances, bem como todos os procedimentos relativos à situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 12.16. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.16.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.18. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 12.19. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios de desempate nos termos do subitem 12.18.
- 12.20. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





12.21. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

12.21.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.21 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

12.21.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

12.21.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

**12.22. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.**

**12.22.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de mensagens da cota reservada.**

**12.23. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.**

**12.23.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso e quaisquer outras comunicações necessárias ocorrerão no Chat de Mensagens do lote da cota principal.**

**12.24. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.**

**12.25. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados (unitário e global) não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.**

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA**

13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III.

13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

13.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

13.2.2. modalidade e número da licitação;



13.2.3. Especificação do objeto licitado, conforme edital e anexos, sendo obrigatório constar a(s) marca(s) e sua(s) respectiva(s) identificação(ões) de fiscalização sanitária (SIF/SISBI-POA/IMA) para cada item constante do lote;

13.2.3.1. para os estabelecimentos localizados em Belo Horizonte, e que realizam o comércio de seus produtos de marca própria dentro de Belo Horizonte, será aceito o Alvará de Autorização Sanitária atualizado.

13.2.3.2. poderão ser indicadas até 03 (três) marcas para cada item.

13.2.3.3. será desclassificada a proposta cuja(s) marca(s) presente(m) identificação de fiscalização sanitária irregular.

13.2.4. valor global do lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe;

13.2.4.1. os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2. o valor global dos lotes deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

13.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

13.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

**13.3. Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**

13.3.1. Declaração de ciência, conforme modelo Anexo IV.

13.3.2. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo VI, no caso de beneficiário.

13.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VII.

## **14. DA AMOSTRA**

14.1. O(s) licitante(s) arrematante(s) deverá(ão) entregar **2 (duas) amostras de cada um dos itens** do(s) lote(s) arrematado(s), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após a convocação pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.1. O prazo estipulado no subitem 14.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.2. As amostras deverão ser entregues no Depósito Central de Gêneros Alimentícios, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, situado na Rua Joaquim Gouveia, 471 – Bairro São Paulo, CEP: 31.910-040, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 às 17:00, **devendo agendar previamente por meio do telefone: (31) 3277-7240.**



- 14.3. A convocação para a apresentação das amostras, conforme subitem acima, será realizada no “Chat de Mensagens” do lote arrematado.
- 14.4. As amostras de cada um dos produtos deverão ser entregues em sua embalagem comercial, de 1(um) kg, com rótulo de acordo com o disposto no Comprovante de Avaliação de Rótulo aprovado pelo órgão competente.
- 14.5. Poderão ser apresentadas amostras de até 03 (três) marcas diferentes para análise, por item.
- 14.5.1. Caso apresente mais de 01 (uma) marca, o licitante deverá entregar 02 (duas) amostras para cada marca apresentada, de acordo com o subitem 14.1.
- 14.5.2. A Contratada poderá ter até 03 (três) marcas registradas no Contrato de Fornecimento durante a vigência deste.
- 14.6. As amostras serão analisadas pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ) da SMASAC/SUSAN.
- 14.7. Só será julgada vencedora a proposta do arrematante que tiver todas as amostras dos itens que compõem o lote devidamente aprovadas.

## **15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

- 15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

**15.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.**

**15.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.**

**15.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote ou não esteja disponível no sistema para verificação no ato do julgamento, o licitante será inabilitado.**

- 15.2. Para habilitação dos licitantes será exigida a **documentação relacionada abaixo:**

### **15.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### **15.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **15.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s).
- a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
- a.2. **Dentre os atestados, pelo menos 1 (um) deles deverá comprovar o fornecimento de quantitativo que represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no(s) lote(s) arrematado(s).**
- a.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Comprovação conforme abaixo:



- b.1. No caso de estabelecimentos de carnes e derivados (ABATEDOUROS FRIGORÍFICOS E UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS): comprovação de SIF próprio, ou SISBI-POA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;
- b.2. No caso de estabelecimentos de armazenagem classificados como ENTREPÓSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: comprovação de SIF próprio, ou SISBIPOA, ou documento equivalente emitido pelo IMA quando a comercialização dos produtos ocorrer dentro do Estado de Minas Gerais;
- b.3. No caso de estabelecimentos de armazenagem classificados como CASAS ATACADISTAS: obrigatória a apresentação de licenciamento e/ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.
  - b.3.1. As casas atacadistas estarão sujeitas à diligência, para comprovação de sua atividade, primeiro por ofício e, caso seja necessário, por meio de visita “in loco” à sede das empresas, pela equipe da SMASAC/SUSAN/NCQ.
  - b.3.2. Na hipótese de ser necessária a visita no estabelecimento de outro município e/ou estado, ela ocorrerá às expensas da empresa licitante.
  - b.3.3. Os produtos ofertados deverão ser acondicionados e rotulados com os selos do SIF, SISBI-POA ou IMA, a serem comprovados na avaliação das amostras.
- b.4. No caso de representantes comerciais (pessoas jurídicas): obrigatória a apresentação de licenciamento e/ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.
  - b.4.1. Os representantes comerciais estarão sujeitos à diligência, para comprovação de sua atividade, primeiro por ofício e, caso seja necessário, por meio de visita “in loco” à sede das empresas, pela equipe da SMASAC/SUSAN/NCQ.
  - b.4.2. Na hipótese de ser necessária a visita no estabelecimento de outro município e/ou estado, ela ocorrerá às expensas da empresa licitante.
  - b.4.3. Os produtos ofertados deverão ser acondicionados e rotulados com os selos do SIF, SISBI-POA ou IMA, a serem comprovados na avaliação das amostras.

#### **15.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
  - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
    - a) publicados em Diário Oficial; ou
    - b) publicados em Jornal; ou



- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**15.2.5.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo V.

15.3. As exigências relacionadas no subitem 15.2. poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

15.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração



consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

- 15.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos no subitem 15.2. o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.
- 15.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros citados** no subitem 15.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de capacidade técnica elencadas no subitem 15.2.3,** apresentá-las nos termos do subitem 15.2.3 para comprovação.
- 15.5. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 15.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 15.2.4,** apresentá-las nos termos do subitem 15.2.4 para comprovação.
- 15.6. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 15.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
  - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 15.8. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 15.8.1. Não se enquadram no **subitem** 15.8 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 15.9. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 15.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.21.
- 15.10. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.**

## 16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.



16.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

17.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

17.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. As razões do recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail [glic@pbh.gov.br](mailto:glic@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

17.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

## 18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo IX, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s), Condições de Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.





18.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar:**

a) **Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VIII.**

b) **Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos” para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro Estado.**

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.

19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.



- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

20.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

20.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

20.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

20.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

20.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.



- 20.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 20.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
- 20.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.



21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação, desde que comprove a regularidade do licitante na data de abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020 e respeitado o disposto no item 15.3.

22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.



- 22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.12. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.13. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 22.14. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.14.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.15. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 22.16. A Contratada não poderá:
- 22.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
  - 22.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.17. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.18. A Licitante/Contratada/Conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 22.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.
- 22.20. Fazem parte integrante deste edital:
- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto;
  - Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
  - Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;



- Anexo IV– Declaração de Ciência;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo VI– Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VII– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo IX - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2022.

Emerson Duarte Menezes  
Diretor Central de Compras

Breno Sêroa da Motta  
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

**LOTE Nº01**

**COTA PRINCIPAL**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	80347	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, PORCIONADO EM CUBOS TAMANHO UNIFORME DE 2 X 2 CM, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES; MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE; SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C); VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 QUILOS (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990.	273.656	KG



2	83018	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, MOÍDA, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES, MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 KG (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990	117.281	KG
---	-------	---	---------	----

**LOTE Nº02****COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE 01****EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	80347	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, PORCIONADO EM CUBOS TAMANHO UNIFORME DE 2 X 2 CM, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES; MÁXIMO DE 12% (DOZE POR CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE; SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE -12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 QUILOS (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990.	91.219	KG
2	83018	CARNE BOVINA, CORTE MIOLO DE ACÉM, MOÍDA, SEM EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEVROSES, MÁXIMO DE 12% (DOZE POR	39.094	KG





		<p>CENTO) DE PERCENTUAL DE GORDURA; LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, SUBMETIDA AO CONGELAMENTO RÁPIDO E INDIVIDUAL (IQF); TEMPERATURA MÍNIMA NO RECEBIMENTO DE - 12°C; VALIDADE MÍNIMA DE TRÊS MESES (A CONTAR DA DATA DE ENTREGA); EM EMBALAGEM COMERCIAL COM PESO LÍQUIDO DE 1 ATÉ 2 KG (APRESENTADA EM SACO DE POLIETILENO, ALTA TRANSPARÊNCIA, ATÓXICO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E MANUSEIO, COMPATÍVEL AO CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, DE MANEIRA QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO). O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (E ATUALIZAÇÕES), COMO PORTARIA Nº 5, DE 8/11/1988 - MAPA; DECRETO Nº 9013, DE 29/03/2017 - MAPA; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 24/11/2005 - MAPA; RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 17, DE 17/03/2008; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04/05/2004 - MAPA; E LEI Nº 8.078, DE 11/09/1990</p>		
--	--	---	--	--



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Carne bovina IQF

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**Valor global do lote:**

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Carne bovina IQF

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

**LOTE Nº**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
.....							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>			..... reais e ..... centavos.				

a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa ..... (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente dos locais de entrega constantes no edital;
- b) está ciente das condições de entrega expostas no edital;
- c) está ciente de que a adjudicatária deverá apresentar, na data da assinatura do contrato:
  - Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos hortifrutigranjeiros, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.
- d) está ciente de que as entregas serão semanais, ponto a ponto, sendo inadmissível qualquer situação de atraso, visto que comprometerá sobremaneira a execução das ações de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, no âmbito das unidades educacionais, socioassistenciais e de cidadania

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR  
123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da \_\_\_\_\_ (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

*Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)*

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da adjudicatária





## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal** ....., doravante denominado Contratante e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 018/2022, processo administrativo 04.000604.22.78, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de carne bovina submetida a congelamento rápido e individual - IQF, para execução do Programa de Alimentação Escolar – PNAE e das ações de assistência alimentar às unidades socioassistenciais e de Cidadania, sob a gestão da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN, conforme anexos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O presente contrato tem o valor de .....

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

**(PREENCHER DE ACORDO COM O(S) LOTE(S) ADQUIRIDO(S))**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

5.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais de funcionamento das Unidades Escolares e Socioassistenciais.

5.1.1. Os locais de entrega serão os indicados na Solicitação de Fornecimento, cuja relação encontra-se no Anexo III.

5.1.2. A qualquer momento poderá haver alteração de endereços, exclusão ou inclusão de unidades educacionais ou socioassistenciais, com comunicação prévia à Contratada.



- 5.2. As entregas do(s) produto(s) ocorrerão **semanalmente, em dias de expediente**, no horário de **7h30min às 16h30min**, conforme a seguinte programação, exceto quando houver determinação da SUSAN, por escrito:
- a) 3ª e 4ª (terças e quartas-feiras), para as unidades das Regionais Barreiro, Centro-Sul, Leste, Noroeste e Oeste;
  - b) 5ª e 6ª (quintas e sextas-feiras), para as unidades das Regionais Nordeste, Norte, Pampulha e Venda Nova.
- 5.3. Mesmo quando houver feriado no Município de Belo Horizonte, todas as entregas previstas na solicitação de fornecimento deverão ser realizadas na mesma semana, sendo que, neste caso, a SUSAN ajustará, previamente, os dias de entregas.
- 5.3.1. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante, conforme avaliação da DASA/SUSAN.
- 5.3.2. A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pela SUSAN, visando o interesse do Município, e o fornecedor responder por não entrega do(s) produto(s) das unidades que ficaram sem receber os produtos no prazo determinado.
- 5.3.2.1. A entrega em atraso na semana posterior somente poderá ser realizada com autorização prévia da SUSAN, por escrito, conforme conveniência do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 6.1. As solicitações de fornecimento serão enviadas por e-mail ou por meio de sistema informatizado, até quinta-feira, podendo ser alteradas, em casos emergenciais, da seguinte forma:
- a) Até o último dia útil da semana anterior à da entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de terça e quarta-feira;
  - b) Até o primeiro dia útil da mesma semana de entrega, para o grupo de unidades programado para entregas de quinta e sexta-feira.
- 6.1.1. Nas solicitações de fornecimento, a relação e quantitativos de produtos poderão variar conforme o planejamento dos cardápios, o estoque nas unidades escolares/socioassistências/cidadania e as estratégias de execução dos Programas/Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.
- 6.1.2. A execução do contrato ao longo do ano dependerá da demanda do Município, conforme conveniência e interesse público.
- 6.2. Os produtos deverão ser descarregados no interior das unidades/instituições, conforme locais indicados pelo responsável pelo recebimento.
- 6.2.1. Os funcionários da Contratada deverão aguardar o tempo necessário para a conferência de especificação, qualidade e peso dos produtos, pela unidade recebedora.



- 6.3. Todos os produtos deverão ser entregues CONGELADOS, em temperaturas iguais ou inferiores a -12 ° C (menos doze graus Celsius) e com prazo de validade mínimo de 3 (três) meses, a contar da data da entrega.
- 6.4. A Contratada deverá fornecer os produtos em sua embalagem comercial, conforme legislação aplicável.
- 6.4.1. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens primárias de 1 a 2 kg, e em embalagens secundárias de caixas de papelão, nas quantidades suficientes para atender ao volume total solicitado.
- 6.5. As entregas deverão ser realizadas em veículos adequados ao transporte de carnes e derivados, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.
- 6.6. Os entregadores, bem como o motorista do veículo, deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa.
- 6.7. Fica proibido aos motoristas e entregadores encarregados pelas entregas:
- a) portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade;
  - b) entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
  - c) constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
  - d) entregar produtos que não estejam relacionadas na Declaração de Recebimento;
  - e) substituir um produto relacionado na Declaração de Recebimento por outro produto;
  - f) fazer qualquer ação que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
  - g) alimentar-se nos locais de entrega;
  - h) deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na sua proximidade.
- 6.8. Toda entrega deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da Declaração de Recebimento, conforme modelo Anexo II, apresentada pela Contratada.
- 6.9. A critério da SUSAN, quando da entrega do(s) produto(s), poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial.
- 6.9.1. Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.
- 6.10. O(s) produto(s) fornecido(s), a critério da SUSAN, poderão ser avaliados pelo Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ).
- 6.11. Em qualquer época, a critério da SUSAN, poderão ser enviadas amostras do(s) produto(s) de origem animal recebido(s) nas instituições, para que sejam submetidas às análises devidas, inclusive em relação à sua qualidade e peso líquido, incluindo a perda de água superior ao previsto na legislação vigente.
- 6.11.1. Os custos das referidas análises correrão por conta e ônus da Contratada.
- 6.11.2. Caso se verifique qualquer impropriedade nas mesmas, poderá o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ser sustado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO (S) PRODUTO(S)**

7.1. O recebimento do(s) produto(s) será feito por servidor/comissão de cada unidade recebedora, designado(s) para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.1.1. A Contratada dirigir-se-á aos locais das entregas munida da Declaração de Recebimento (Anexo II), que deverá conter o timbre da empresa e ser impressa em 02 (duas) vias, preferencialmente carbonadas, sendo que a primeira deverá ser entregue junto da Nota Fiscal/Fatura na SMASAC, e a segunda ficará na unidade recebedora.

7.1.1.1. Sob nenhuma hipótese poderão ser aceitos formulários com dados do fornecimento escritos à mão.

7.1.2. O servidor/comissão, de posse da Declaração de Recebimento apresentada pela Contratada, fará a conferência do(s) produto(s), conforme especificação, quantidade/peso, qualidade e outros itens pertinentes.

7.1.3. Encerrando a conferência do(s) produto(s), o entregador deverá exigir a devolução da Declaração de Recebimento devidamente datada, assinada e com carimbo do responsável. O entregador também deverá colocar seu nome legível em campo indicado da Declaração de Recebimento

7.1.3.1. Na hipótese de irregularidades, como divergência de peso ou problemas na especificação e/ou qualidade, a Contratada deverá providenciar a reposição correspondente em até 24 horas, a partir do horário da entrega.

7.1.3.2. Em caso de inconformidade referente à qualidade da carne constatada após o descongelamento do produto, a Contratada será notificada pela SUSAN, tendo o prazo de 24 horas para avaliação e reposição do produto após notificação.

7.1.3.3. Nos casos em que a reposição não for realizada dentro do prazo estipulado, a Contratada deverá solicitar autorização da SUSAN, por e-mail, para que esta defina a viabilidade da reposição após esse período. Tal situação não eximirá a empresa de ser notificada e de responder pelo atraso.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7.2.1. A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições de entrega pactuados.

8.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no **Anexo I** e nos locais e condições estabelecidos.



- 8.2.1. A(s) marca(s) do(s) produto(s) entregue(s) deverá(ão) ser a(s) mesma(s) marca(s) aprovada(s) por ocasião da aprovação da(s) amostra(s).
- 8.2.2. A entrega de produto(s) de marca(s) diferente(s) da aprovação está sujeita a penalidade.
- 8.3. Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Contratante na Nota de Empenho/Solicitação de Fornecimento.
- 8.4. Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s), acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras.
- 8.5. Descarregar o(s) produto(s) no interior da instituição/unidade em local indicado pela unidade receptora e aguardar a conferência da entrega.
- 8.6. Entregar o(s) laudo(s) de análise e/ou certificação(ões) do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela SUSAN, durante a execução do fornecimento, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.
- 8.7. Apresentar Declaração de Recebimento contendo todos os dados impressos, principalmente a data de emissão, conforme Anexo II. Não serão aceitas como Declaração de Recebimento as Notas escritas à mão.
- 8.7.1. Exigir que o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento seja apostado na Declaração de Recebimento, assim como a data.
- 8.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s), respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessária.
- 8.8.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do contrato.
- 8.9. Atender a todos os pedidos de fornecimento e manter constante a data de entrega nas Instituições.
- 8.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 8.11. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.12. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiro, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desse contrato, bem como sobre a mercadoria.
- 8.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



- 8.16. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade dos programas e determinação do Contratante.
- 8.17. Apresentar “Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos”, quando solicitado pelo Contratante, para cada um dos veículos destinados ao transporte dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 5/11/2018, ou documento similar, na hipótese de o Contratante ser de outro estado.
- 8.18. Garantir que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam asseados e uniformizados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação que conste seu nome e o da empresa.
- 8.19. Assegurar o fornecimento dos produtos, em caso de solicitação de rescisão contratual, que deverá ser formulada por escrito, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do envio da solicitação.
- 8.20. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Diretoria de Assistência Alimentar da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
  - 9.4.1. A notificação será encaminhada por *e-mail* ou outro meio de comunicação eficaz sendo que esta deverá ser assinada, datada, carimbada e reenviada em 24 horas.
- 9.5. Prestar à Contratada as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e a emissão das Notas Fiscais / Faturas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme legislação vigente, de acordo com as informações constantes nas Notas de Empenho e Recibos de Empenhos emitidos pelo Município.
  - 10.1.1. Para emissão das Notas Fiscais, a Contratada deverá utilizar os preços constantes na Solicitação de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada terá até o 10º (décimo) dia útil após a semana de entrega para apresentar as Notas Fiscais com os respectivos recibos/declarações de recebimentos, devidamente



- preenchidos e assinados à Gerência de Gestão Administrativa da Assistência Alimentar – GGEAD, da SMASAC/SUSAN - Av. Afonso da SMASAC/SUSAN - Av. Afonso Pena, 342, 4º andar.
- 10.2.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal de contrato designado, após o recebimento definitivo dos produtos.
- 10.2.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das Declarações de Recebimento correspondentes, devidamente preenchidas, datadas, carimbadas e assinadas pelo responsável na instituição recebedora.
- 10.2.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior poderá implicar em aplicação de penalidade por descumprimento de condição contratual.
- 10.2.4. As Declarações de Recebimento deverão ser entregues na mesma ordem da solicitação de fornecimento, separadas por regional e por tipo de projeto/subação (Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Creches Parceiras, Unidades Parceiras de Atendimento Educacional Integrado e Unidades Socioassistenciais), conforme conveniência do Município.
- 10.2.5. No caso de qualquer irregularidade na Declaração de Recebimento, a mesma será devolvida e as Notas fiscais NÃO SERÃO pagas até a devida correção.
- 10.3. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento**, pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – DPOF-ASAC da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania.
- 10.4. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto, a especificação, a marca e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.5. Havendo a necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**

- 11.1. O Contratante poderá solicitar a exclusão ou troca de uma ou mais marcas, se comprovado que a(s) mesma(s) não mais atende(m) às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 11.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de nova marca, caso tenham sido registradas menos de três marcas no contrato.
- 11.3. A Contratada poderá solicitar a substituição de marca, comprovando a impossibilidade de fornecimento da mesma.
- 11.4. Em qualquer hipótese, o Contratante somente poderá aquiescer com a substituição ou inclusão requerida pela Contratada se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.



- 11.4.1. A substituição ou inclusão dependerá da realização de análise prévia do NCQ da nova marca apresentada, seguindo os mesmos procedimentos realizados para análise das amostras durante a licitação.
- 11.5. O pedido de inclusão, exclusão ou substituição de marca deverá ser protocolado na Gerência de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – GELIC-ASAC, localizada no seguinte endereço: Av. Afonso Pena, nº 342 / 5º andar - Belo Horizonte/MG, devendo agendar por meio do telefone: (31) 3277-4846.
- 11.5.1. O pedido, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a Contratada de dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.5.2. A GELIC-ASAC analisará o mérito do pedido, comunicando o resultado à empresa e ao Núcleo de Controle de Qualidade (NCQ), da SUSAN. No caso de aprovação, a empresa enviará as amostras ao NCQ juntamente com toda a documentação pertinente prevista no edital, no seguinte endereço: Depósito Central de Gêneros Alimentícios da SUSAN, situado na Rua Joaquim Gouveia, 471– Bairro São Paulo, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 16 horas, devendo agendar previamente com o NCQ, pelo telefone: 3277-7240.
- 11.5.3. O NCQ avaliará as amostras e a documentação entregues pela Contratada e repassará um relatório à GELIC-ASAC para demais providências e comunicação à Contratada.
- 11.6. A substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s), a pedido da Contratada, somente se dará na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pela mesma e deferida pelo Contratante, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s), sem acarretar em aumento no(s) preço(s) vigente(s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 12.1.1. advertência.
- 12.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
  - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício,





irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

12.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

12.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.7. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

13.2.8. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

13.2.9. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**



Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA**

- 15.1. O presente contrato será garantido por meio de ....., no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 15.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 15.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 16.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 16.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 16.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 16.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**



- 17.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 17.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 17.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 17.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 17.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 17.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 17.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



17.1.6.2.A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
2. Anexo II – Modelo de declaração de recebimento;
3. Anexo III – Locais de entrega – por regional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Belo Horizonte,

.....  
Secretário(a) Municipal de .....

.....  
Representante da Empresa

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

**(PREENCHER CONFORME O LOTE)**

**LOTE**

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>							

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO***(A declaração deverá conter o timbre da empresa)*

<b>DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO - PREFEITURA DE BELO HORIZONTE</b>	
PROCESSO Nº:	PREGÃO Nº:
NOME DA EMPRESA:	CNPJ:
PROJETO/SUBAÇÃO (conforme Nota de Empenho):	
NOME DA UNIDADE:	
ENDEREÇO DA UNIDADE:	
SEMANA DA PROGRAMAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:

PRODUTO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UN.	OBSERVAÇÕES
01			
02			
03			
04			

<b>TOTAL DE ITENS:</b>	<b>TOTAL DE PESO:</b>
------------------------	-----------------------

Declaro que os produtos foram conferidos e estão de acordo com as especificações e quantitativos/pesos descritos, salvo observações. A responsabilidade pelo descumprimento deste documento correrá por parte de quem lhe deu causa, ficando o mesmo como prova material a ser aplicada ao responsável.

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **Horário:** \_\_\_\_:\_\_\_\_ (a serem preenchidos pelo recebedor)

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Horário:** \_\_\_\_:\_\_\_\_

**Obs.: Data e horário deverão ser preenchidos pela unidade recebedora.**

<b>Carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento</b>	<b>Empresa / Entregador</b>
	Nome legível do entregador

**Obs.: O carimbo conterà as seguintes informações:**

Nome completo do responsável pelo recebimento  
BM (para unidade municipal) e RG (para unidade parceira)  
Nome completo da unidade

**ANEXO III****LOCAIS DE ENTREGA – POR REGIONAL***A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega.*

REGIONAL BARREIRO			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	COMISSÃO FÉ ESPERANÇA DA VILA PINHO	RUA TERESINHA VIANA DE ASSIS, 184, VILA PINHO, CEP: 30.660-260
2	CRECH E	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA FLORIPES	RUA IVALDIR ALVES PEDROSA, 313, LINDEIA, CEP: 30.690-180
3	CRECH E	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA CESCLAR	AVENIDA PERIMETRAL, 1301, VILA PINHO, CEP: 30.670-195
4	CRECH E	CENTRO INFANTIL LAR FELIZ	RUA MADRE PAULINA, 64, DIAMANTE, CEP: 30.660-630
5	CRECH E	CRECHE ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CYRILLO BASTOS, 15, LINDEIA, CEP: 30.690-250
6	CRECH E	CRECHE CASINHA DA VOVÓ	RUA CÉSAR DACORSO FILHO, 104, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30.664-560
7	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA BOM MENINO	RUA PADRE HENRIQUE VAZ, 90, CASTANHEIRA I, CEP: 30.668-020
8	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA VILA BERNADETE	RUA QUATORZE (14), 40, BONSUCESSO (VILA BERNADETE), CEP: 30.622-582
9	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA CEMIG	RUA COLETIVO, 56, VILA CEMIG, CEP: 30.624-350
10	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA PIRATININGA	RUA VINHEDO, 636, TIROL, CEP: 30.690-500
11	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO OLARIA CANTINHO DO AMOR	RUA MARANTA, 315, OLARIA, CEP: 30.660-450
12	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA JOÃO AUGUSTO BITARÃES FILHO DE DEUS	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 777, SANTA CECÍLIA, CEP: 30.664-030
13	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA BESSA	RUA CLÓVIS DE SOUZA MUNHOZ, 53, REGINA, CEP: 30.692-280
14	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA CHIQUINHA	RUA DOUTOR RIBEIRO PENA, 380, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, CEP: 30.610-080
15	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA MARIA FLORIPES	AVENIDA FLOR DE SEDA, 1188, LINDEIA, CEP: 30.690-580
16	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA PINGO DE GENTE	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 130, OLARIA, CEP: 30.662-290
17	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA TIA FRANCISCA	RUA PAULO DUARTE, 320, SANTA CECÍLIA, CEP: 30.668-260
18	CRECH E	CRECHE LAR FREI TONINHO	RUA DAS ÁGUAS, Nº 61, BAIRRO PETRÓPOLIS, CEP: 30.660-590.
19	CRECH E	CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA I	RUA SALVADOR PIRRI, 292, MILIONÁRIOS, CEP: 30.620-040
20	CRECH E	CRECHE LAR DAS CRIANÇAS SÃO VICENTE DE PAULO	RUA SOUZA MAGALHÃES, 853, BARREIRO DE BAIXO (BARRACÕES), CEP: 30.640-570
21	CRECH E	CRECHE TIA CANDINHA	RUA JOÃO BATISTA DE ASSIS, 209, TIROL, CEP: 30.662-320
22	CRECH E	INSTITUTO CAMINHAR UNIDADE VALE DO JATOBÁ	RUA CARLOS PINTO COELHO, 33, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30.664-790
23	CRECH E	INSTITUTO ESPÍRITA EURÍPEDES	RUA TABOÃO DA SERRA, 235, ITAIPU, CEP: 30.692-810
24	CRECH E	CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INSTITUTO TIA LÚCIA	RUA JERIBÁ, 188, BARREIRO, CEP 30.660-360
25	CRECH E	SICRA - SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS	RUA MARCELO ROBSON DOS SANTOS, 149, BRASIL INDUSTRIAL, CEP: 30.626-160





26	CRECHE	CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA II	RUA: PONTA GROSSA, Nº 863 - BAIRRO MILIONÁRIOS - CEP.: 30.620-180
27	CRECHE	CRECHE CASINHA DA VOVÓ II (FILIAL)	RUA: DR. FRANCISCO DA SILVEIRA, Nº 216 - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP.: 30.666-475
28	EMEI	EMEI JATOBÁ IV	RUA AGENOR NONATO DE SOUZA, 08, VALE DO JATOBÁ IV, CEP: 30.664-210
29	EMEI	EMEI LUCAS MONTEIRO MACHADO (CIAC)	RUA SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350, VILA PINHO, CEP: 30.670-170
30	EMEI	EMEI CARDOSO	RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO, CEP: 30.626-540
31	EMEI	EMEI PILAR OLHOS D' ÁGUA	AVENIDA SIGMUND WEISS, 25, PILAR, CEP: 30.390-200
32	EMEI	EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	RUA ATLANTA, 42, CONJUNTO ESPERANÇA, CEP: 30.624-500
33	EMEI	EMEI MANGUEIRAS	RUA COROA DE FRADE, 328, MANGUEIRAS, CEP: 30.666-230
34	EMEI	EMEI SOL NASCENTE	RUA MARIA LETÍCIA, 190, NOVO DAS INDÚSTRIAS, CEP: 30.610-660
35	EMEI	EMEI MIRAMAR	RUA: TRÊS MARIAS, N 221, BAIRRO: MIRAMAR - CEP: 30.664-030
36	EMEI	EMEI ÁGUAS CLARAS	RUA CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS, CEP: 30.673-146
37	EMEI	EMEI PROFESSOR JOSÉ BRAZ	RUA JOSE ZUQUIM, 210, SANTA MARGARIDA, CEP: 30.640-180
38	EMEI	EMEI PETRÓPOLIS	RUA FREDERICO BOY PRUSSIANO, 107, PETRÓPOLIS, CEP: 30.666-517
39	EMEI	EMEI SOLAR URUCUIA	RUA W CINCO, 411, CONJUNTO PONGELUPE, CEP: 30.628-030
40	EMEI	EMEI SOLAR RUBI	AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 730, SOLAR DO BARREIRO, CEP: 30.670-370
41	EMEI	EMEI DIAMANTE	RUA AZARIAS DUARTE, 180, DIAMANTE, CEP: 30.644-152
42	EMEI	EMEI MALDONADO	RUA ALCINDO GONÇALVES COTTA, 105, DIAMANTE, CEP: 30.640-750
43	EMEI	EMEI TIROL	AVENIDA SOLFERINA RICCI PACE, 70, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30610-530
44	EMEI	EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	RUA IRMÃ MARIA PAULA, 274, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, CEP: 30.610-370
45	EMEI	EMEI ITAIPU	RUA TINGUI, 221, TIROL, CEP: 30.662-408
46	EMEI	EMEI LINDEIA	RUA DOS PINHOS, 10, LINDEIA, CEP: 30.690-440
47	EMEI	EMEI BARREIRO	RUA SÃO PAULO DA CRUZ, 65, BARREIRO DE BAIXO, CEP: 30.642-060
48	ESCOLA	E.M AIRES DA MATA MACHADO	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30.662-290
49	ESCOLA	E.M ANA ALVES TEIXEIRA	RUA BARÃO DE MONTE ALTO, 300, URUCUIA (OU CARDOSO), CEP: 30.626-480
50	ESCOLA	E.M ANTÔNIO ALEIXO	AV. OLINTO MEIRELES, 250, BARREIRO, CEP: 30.640-010
51	ESCOLA	E.M ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	RUA INTERSINDICAL, 270, CARDOSO, CEP: 30.626-540
52	ESCOLA	E.M ANTÔNIO SALLES BARBOSA	RUA SABINO JOSÉ FERREIRA, 5, TIROL, CEP: 30.662-630
53	ESCOLA	E.M AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	RUA RAFAEL TOBIAS, 40, REGINA, CEP: 30.690-020
54	ESCOLA	E.M CIAC - LUCAS MONTEIRO MACHADO	RUA OTAVIANO DE CARVALHO, 12 - VILA PINHO, 30.668-090
55	ESCOLA	E.M CÔNEGO SEQUEIRA	RUA FLOR CHUVA DE PRATA, 40, INDEPENDÊNCIA, CEP: 30.660-580



56	ESCOLA	E.M DINORAH MAGALHÃES FABRI	RUA PAVÃO, S/Nº, VILA CEMIG, CEP: 30.624-270
57	ESCOLA	E.M DULCE MARIA HOMEM	RUA TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR, CEP: 30.644-030
58	ESCOLA	E.M EDITH PIMENTA DA VEIGA	RUA ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38, VILA CASTANHEIRA, CEP: 30.668-160
59	ESCOLA	E.M ELOY HERALDO LIMA	RUA ENGRACIA COSTA E SILVA, 56, JATOBÁ LV, CEP: 30.666-290
60	ESCOLA	E.M HELENA ANTIPOFF	RUA ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020, TIROL, CEP: 30.662-050
61	ESCOLA	E.M JONAS BARCELLOS CORRÊA	RUA DUZENTOS E OITENTA E UM, 240 (ANTIGA RUA E), PETRÓPOLIS, CEP: 30.660-040
62	ESCOLA	E.M LUIZ GATTI	RUA O GARIMPEIRO, 45, BARREIRO, CONJ. ADEMAR MALDONATO, CEP: 30.640-720
63	ESCOLA	E.M LUIZ GONZAGA JÚNIOR	RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65, VALE DO JATOBÁ, CEP: 30.668-060
64	ESCOLA	E.M PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	RUA SEBASTIÃO MARIA DA SILVA, 175, BARREIRO DE BAIXO, CEP: 30.640-360
65	ESCOLA	E.M PEDRO ALEIXO	AV. MENELICK DE CARVALHO, 255, FLÁVIO MARQUES LISBOA, CEP: 30.624-000
66	ESCOLA	E.M PEDRO NAVA	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 45, PILAR, CEP: 30.390-000
67	ESCOLA	E.M PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	AV. PERIMETRAL, 2911, VILA SANTA RITA, PETRÓPOLIS, CEP: 30.640-160
68	ESCOLA	E.M PROFESSOR HILTON ROCHA	RUA VICENTE SURETE, 215, MANGUEIRAS, CEP: 30.666-470
69	ESCOLA	E.M PROFESSOR MELLO CANÇADO	RUA PETÚNIAS, 2058, LINDEIA, CEP: 30.690-020
70	ESCOLA	E.M PROFESSORA ISAURA SANTOS	RUA HOFFMAN, 80, MIRAMAR (SANTA CRUZ), CEP: 30.644-010
71	ESCOLA	E.M SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA	RUA CALÊNDULA, 10, OLARIA, CEP: 30.660-440
72	ESCOLA	E.M SOLAR RUBI	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854, SOLAR BARREIRO, CEP: 30.670-370
73	ESCOLA	E.M UNIÃO COMUNITÁRIA	AV. MARIA JOANA TAVARES, 505, BRASIL INDUSTRIAL, CEP: 30.626-110
74	ESCOLA	E.M VILA PINHO	RUA COLETORA, 956, VILA PINHO, CEP: 30.670-050
75	ESCOLA	E.M VINÍCIUS DE MORAIS	RUA SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL, CEP: 30.662-180
76	ESCOLA	E.M POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - POEINT	PRAÇA MODESTINO SALLES BARBOSA, Nº 50, FLÁVIO MARQUES LISBOA, CEP: 30.624-010
77	UAI	CASA DOS MENINOS I	AVENIDA FLOR DE SEDA, 1215, LINDÉIA, CEP: 30.690-070
78	UAI	CAPELA CASA DE ACOLHIDA (ASSOCIAÇÃO ÁRVORE DA VIDA)	RUA JOSÉ MOREIRA, 444, TIROL, CEP: 30.662-130
79	UAI	CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA	PRAÇA MODESTINO DE SALES BARBOSA, 11, BARREIRO DE CIMA, CEP: 30.624-010
80	UAI	LAR CRISTO REI (SSVP)	RUA ADELINA PATRÍCIA CARVALHO, 16, CONJUNTO TEIXEIRA DIAS, CEP: 30.660-312
81	UAI	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PAULO FAGUNDES DA FONSECA PENIDO (SSVP)	RUA GILBERTO FREIRE, 800, BOM SUCESSO, CEP: 30.622-040
82	UAI	LAR DOS IDOSOS RECANTO DOS AMIGOS	AV. DAS PETÚNIAS, 1814, LINDÉIA, CEP: 30.690-020
83	UAI	CASA DOS MENINOS II	RUA: LUIZ DE LEMOS PEDROSA, Nº 300 - BAIRRO TIROL - CEP.: 30.662-160



REGIONAL CENTRO SUL			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	(ANEXO) GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA - G. A. C.	RUA PRINCIPAL, 1021, SANTA LÚCIA, CEP: 30.330-510
2	PAEI	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE FAZENDINHA	RUA MEM DE SÁ, 2020, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.260-270
3	PAEI	ASSOCIAÇÃO QUERUBINS	RUA CORREIAS, 700, SION, CEP: 30.315-340
4	PAEI	CENTRO DE EDUCAÇÃO MARTINHO (INSTITUIÇÃO BENEFICENTE MARTIM LUTERO)	RUA SÃO TOMÁS, 70, VILA FÁTIMA/SERRA, CEP: 30.230-330
5	CRECHE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ	RUA SACRAMENTO, 49, SERRA, CEP: 30.220-420
6	CRECHE	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU	RUA BELA VISTA, 31 A, SERRA, CEP: 30.250-010
7	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZÉLIA ALEIXO (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO PEQUENO JORNALEIRO)	AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, CEP 30.150-280
8	CRECHE	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVÃO PINTO - CEPEP	RUA DONA CECÍLIA, 340, SERRA, CEP: 30.220-070
9	CRECHE	CRECHE CASA DA CRIANÇA	RUA CARLOS ETIENE DE CASTRO, 33, SERRA, CEP: 30.220-360
10	CRECHE	CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA CORONEL FULGÊNCIO, 205, SÃO LUCAS/SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.240-340
11	CRECHE	CRECHE CENTRO INFANTIL UNIÃO	RUA QUATRO, 86, CONJUNTO SANTA MARIA, CEP: 30.380-490
12	CRECHE	CRECHE CENTRO MATERNO INFANTIL ANA MARIA DE CASTRO VEADO	RUA DOUTOR CAMILO, 451/453, SERRA, CEP: 30.240-090
13	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA TERRA NOVA	RUA DOS CARVALHOS, 124, VILA ACABA MUNDO/SION, CEP: 30.315-320
14	CRECHE	CRECHE CRIANÇAS DE SANTO ANTÔNIO	AVENIDA DO CONTORNO, 6738, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.110-044
15	CRECHE	CRECHE DAS ROSINHAS	RUA POUSO ALTO, 215, SERRA, CEP: 30.240-180
16	CRECHE	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO I	RUA BELA VISTA, 54, SERRA, CEP: 30.250-010
17	CRECHE	CRECHE DONA QUITA TOLENTINO II	RUA BELA VISTA, 54, SERRA, CEP: 30.250-010
18	CRECHE	CRECHE EDUCACIONAL NASCER DA ESPERANÇA	RUA H, 280, SANTA LÚCIA, CEP: 30.335-070
19	CRECHE	CRECHE MADRE GARCIA	RUA PRINCIPAL, 19, BARRAGEM SANTA LÚCIA, CEP: 30.330-460
20	CRECHE	CRECHE MENINO JESUS	RUA PAULO AFONSO, 630, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.350-060
21	CRECHE	CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO DA VILA SANTA RITA DE CÁSSIA	RUA UNIÃO, Nº 83, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA, CEP: 30.330-520
22	CRECHE	RECANTO DO MENOR	BECO DOS COQUEIROS, 35, VILA SÃO JOSÉ/CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-210
23	CRECHE	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1175, NOSSA SENHORA FÁTIMA, CEP: 30.230-000
24	CRECHE	CRECHE SÃO JOSÉ	RUA TENENTE RENATO CÉSAR, 53, CIDADE JARDIM, CEP: 30.380-110
25	CRECHE	CRECHE VICENTINA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO	RUA SALUTARES, 200, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.240-190
26	CRECHE	ESCOLINHA EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	BECO SÃO JOÃO, 90, SÃO PEDRO, CEP: 30.330-296
27	CRECHE	G.A.C. - GRUPO AMIGOS DA CRIANÇA	BECO APARECIDA, 25, SANTA LÚCIA, CEP: 30.330-510



28	CRECHE	MORADA NOVA CASA DA CRIANÇA	RUA PRINCIPAL, 531, MORRO DO PAPAGAIO, CEP: 30.335-000
29	CRECHE	CRECHE NOSSO ABRIGO LACTÁRIO CLÁUDIA MARIA ROCHA BRANT	RUA ARTUR JOVIANO, 26, CRUZEIRO, CEP: 30.310-270
30	CRECHE	OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO (OBRAS PAVONIANAS)	RUA DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS, CEP: 30.380-670
31	EMEI	EMEI SANTA ISABEL	RUA DOUTOR ARGEMIRO REZENDE COSTA, 380, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.260-430
32	EMEI	EMEI VILA CONCEIÇÃO	RUA CORONEL JORGE DÁRIO, 410, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.240-560
33	EMEI	EMEI PROFESSORA MARTHA NAIR MONTEIRO	RUA UNIÃO, 16, VILA SANTA RITA, CEP: 30.335-034
34	EMEI	EMEI PADRE TARCÍSIO	RUA MANGABEIRA DA SERRA, 280, VILA MARÇOLA/SERRA, CEP: 30.220-265
35	EMEI	EMEI SÃO JOÃO	RUA SÃO JOÃO, 235, VILA FÁTIMA/SERRA, CEP: 30.240-107
36	EMEI	EMEI LUXEMBURGO	RUA DO ACESSO, 1415, CONJUNTO SANTA MARIA, CEP: 30.380-470
37	EMEI	EMEI TIMBIRAS	RUA TIMBIRAS, 1697, LOURDES, CEP: 30.140-061
38	EMEI	EMEI CAPIVARI	RUA CAPIVARI, 1026, SERRA, CEP: 30.220-400
39	EMEI	EMEI DELFIM MOREIRA	RUA ESPÍRITO SANTO, 890, CENTRO, CEP: 30.060-031
40	EMEI	EMEI VILA ESTRELA	RUA PRIMAVERA, 60, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-260
41	EMEI	EMEI CAFEZAL	RUA OLIEM BONFIM GUIMARÃES, 237, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CEP: 30.260-640
42	ESCOLA	E.M BENJAMIM JACOB	RUA VENEZUELA, 643, SION, CEP: 30.315-250
43	ESCOLA	E.M CAIO LÍBANO SOARES	RUA CARANGOLA, 288, 6º ANDAR, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-240
44	ESCOLA	E.M IMACO	RUA: GONÇALVES DIAS, Nº 1.188, BAIRRO: FUNCIONÁRIOS - CEP: 30.140-091
45	ESCOLA	E.M MARCONI	AV. DO CONTORNO, 8476, SANTO AGOSTINHO, CEP: 30.110-120
46	ESCOLA	E.M MARIA DAS NEVES	RUA PIRANGA, 39, SÃO LUCAS, CEP: 30.240-310
47	ESCOLA	E.M MESTRE PARANHOS	RUA ALCIDA TORRES, 20, CONJUNTO SANTA MARIA, CEP: 30.380-450
48	ESCOLA	E.M PADRE GUILHERME PETERS	RUA CORONEL JORGE DÁRIO, S/N, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.240-560
49	ESCOLA	E.M PAULO MENDES CAMPOS	RUA CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-240
50	ESCOLA	E.M PRESIDENTE JOÃO PESSOA	RUA CONGONHAS, 639, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-240
51	ESCOLA	E.M PROFESSOR EDSON PISANI	AV. JEFERSON COELHO DA SILVA, ANTIGA VIA DO CARDOSO, PRÓXIMO AO Nº 589, SERRA, CEP: 30220-392
52	ESCOLA	E.M SENADOR LEVINDO COELHO	RUA CARAÇA, 910, SERRA, CEP: 30.220-260
53	ESCOLA	E.M THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA	RUA MICA, 144, NOVO SÃO LUCAS, CEP: 30.240-330
54	ESCOLA	E.M ULYSSES GUIMARÃES	RUA BOLÍVIA, 532, SÃO PEDRO, CEP: 30.330-360
55	ESCOLA	E.M ULYSSES GUIMARÃES (INTEGRADA/ANEXO)	RUA RAIMUNDO TINTE, 17, SANTA RITA DE CÁSSIA (AO LADO DA UMEI PROFESSORA MARTHA NAIR), CEP: 30.335-030
56	ESCOLA	E.M VILA FAZENDINHA	RUA PAULO DE SOUZA, 51, VILA FAZENDINHA, CEP: 30.250-410



57	ESCOLA	E.M SANTO ANTÔNIO	RUA CARANGOLA, 288, 2º ANDAR, SANTO ANTÔNIO, CEP: 30.330-240
58	UAI	ASSOCIAÇÃO CEGOS LOUIS BRAILLE	RUA GERALDO TEIXEIRA COSTA, 202, FLORESTA, CEP: 30.150-120
59	UAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ANITA GOMES DOS SANTOS I E II	AV. PARANÁ, 109, CENTRO, CEP.: 30.110-000 (CARGA E DESCARGA PELA RUA TUPINAMBÁS, 772)
60	UAI	CASA SANTA ZITA (OBRAS SOCIAIS DA BOA VIAGEM)	RUA ALAGOAS, 315, FUNCIONÁRIOS, CEP: 30.130-170

REGIONAL LESTE			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE TAQUARIL	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 100, TAQUARIL, CEP: 30.290-530
2	PAEI	GRUPO DE PAIS DOS EDUCANDOS DO CIAME FLAMENGO	RUA FERNÃO DIAS, 1147, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-160
3	PAEI	NÚCLEO DE ARTES E CULTURA DESEMBARGADOR MÁRCIO SOLLERO (NUTRIS)	RUA MIRANTE, 477, ALTO BOA VISTA/MARIANO DE ABREU - CEP: 31.070-390
4	PAEI	CENTRO PASTORAL SANTO ARNALDO JANSSEN (OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO GABRIEL)	RUA THEODORO BONFIM, 85, TAQUARIL, CEP: 30.295-270
5	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDA ÁLVARES DE OLIVEIRA LEITE	RUA MADRE ISABEL TEJERO, 100, MARIANO DE ABREU, CEP: 31.050-320
6	CRECHE	CENTRO EDUCATIVO COMUNITÁRIO ISRAEL PINHEIRO - CECIP	RUA GENERAL OSÓRIO, 966, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-320
7	CRECHE	CENTRO INFANTIL BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO	RUA SÃO ROQUE, 1150, SAGRADA FAMÍLIA, CEP: 31.035-460
8	CRECHE	CENTRO INFANTIL CAMINHO DO CÉU	RUA ALAIR PEREIRA DA SILVA, 205, TAQUARIL, CEP: 30.290-580
9	CRECHE	CENTRO INFANTIL TRANSFORMAR	RUA PITANGUI, 3566/AVENIDA SILVIANO BRANDÃO, 2513, HORTO, CEP: 31.015-000
10	CRECHE	CENTRO INFANTIL PUPILEIRA ERNANI AGRÍCOLA	RUA SÃO JOAQUIM, 1177, HORTO, CEP: 31.035-480
11	CRECHE	CRECHE CAMINHO À LUZ	RUA TENENTE GARRO, 176, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.240-360
12	CRECHE	CRECHE CENTRO INFANTIL AMÉLIA CRISPIM	RUA LUNDS FERREIRA, 145, NOVA VISTA, CEP: 31.070-120
13	CRECHE	CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA MENINA	RUA GIL EANES, 77, TAQUARIL, CEP: 30.290-120
14	CRECHE	CRECHE CLUBINHO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	RUA PONTA PORÃ, 144, SANTA EFIGÊNIA CEP.: 30260-030
15	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	RUA TUCUMAN, 468, SÃO GERALDO, CEP: 31.050-560
16	CRECHE	CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM	RUA UARIRÁ, 317, CAETANO FURQUIM, CEP: 31.050-200
17	CRECHE	CRECHE ESCOLA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO	RUA EURITA, 461, SANTA TEREZA, CEP: 31.010-210
18	CRECHE	CRECHE FRANCISCO DE ASSIS	RUA ANTÔNIO OLINTO, 825, ESPLANADA, CEP: 30.280-040
19	CRECHE	CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA	RUA CORONEL OTÁVIO DINIZ, 14, POMPEIA, CEP: 30.270-360
20	CRECHE	CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	RUA MOCOCA, 62, BOA VISTA, CEP: 31.070-170
21	CRECHE	CRECHE IRMÃO OTHO	RUA LUIZA SAN MARCO, 171, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.270-280



2 2	CRECH E	CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	RUA FRANCISCO SERRÃO, 45, TAQUARIL A, CEP: 30.295-270
2 3	CRECH E	CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA	RUA LEOPOLDO GOMES, 382, POMPÉIA, CEP: 30.280-460
2 4	CRECH E	CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2288, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-170
2 5	CRECH E	CRECHE PASSO A PASSO COM JESUS	RUA ASTOLFO DUTRA, 2385, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-280
2 6	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE	RUA CONDE D'EU , 867, VERA CRUZ, CEP: 30.285-110
2 7	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	RUA BONINAS, 847, POMPÉIA, CEP: 30.280-220
2 8	CRECH E	IPEMIG INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	RUA ITAJOBÍ, 106, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.280-320
2 9	CRECH E	MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS	RUA: LASSANCE, Nº 551 - BAIRRO SÃO GERALDO - CEP: 31.050-600
3 0	CRECH E	NÚCLEO INFANTIL MARIA CÂNDIDA CORRÊA	RUA PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 220, SANTA TEREZA, CEP: 31.010-520
3 1	CRECH E	CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	AVENIDA: COUNTRY CLUB, Nº 469, CONJUNTO TAQUARIL, CEP.: 30.285-658
3 2	CRECH E	CRECHE INSTITUTO BENEFICENTE FILADÉLFIA	RUA: CONSELHEIRO LAFAIETE, Nº 1580, BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, CEP: 31.035-560
3 3	CRECH E	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA PAZ	RUA: DOMINGOS RODRIGUES, Nº 280 - BAIRRO: CASTANHEIRAS - CEP.: 30.290-615
3 4	CRECH E	INSTITUTO PEDAGÓGICO ILUMINAR	RUA: GOUVEIA Nº 70 - BAIRRO: SÃO GERALDO - CEP.: 31.050-583
3 5	EMEI	EMEI TAQUARIL	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550, TAQUARIL, CEP: 30.285-170
3 6	EMEI	EMEI BALEIA	RUA JURAMENTO, 660, BALEIA, CEP: 30.285- 390
3 7	EMEI	EMEI CAETANO FURQUIM	RUA MAIRINCK, 625, CAETANO FURQUIM, CEP: 31.050-170
3 8	EMEI	EMEI GRANJA DE FREITAS	RUA SÃO VICENTE, 371, GRANJA DE FREITAS, CEP: 30.286-070
3 9	EMEI	EMEI PARAÍSO	RUA ITABIRITO, 416, PARAÍSO, CEP: 30.270- 090
4 0	EMEI	EMEI ALTO VERA CRUZ	RUA FÓSFORO, 75, TAQUARIL, CEP: 30.290- 035
4 1	EMEI	EMEI PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA	AVENIDA VINTE E OITO DE SETEMBRO, 138, ESPLANADA, CEP: 30.280-050
4 2	EMEI	EMEI POMPÉIA	AVENIDA BELÉM, 1800, POMPÉIA, CEP: 30.285-170
4 3	EMEI	EMEI SAGRADA FAMÍLIA	RUA COSTA MONTEIRO, 875, SAGRADA FAMÍLIA, CEP: 31.030-480
4 4	ESCOL A	E.M DR. JÚLIO SOARES	RUA SÃO VICENTE, 200, GRANJA DE FREITAS, CEP: 30.286-070
4 5	ESCOL A	E.M EMÍDIO BERUTTO	AV. CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726, SANTA INÊS, CEP: 31.080-020
4 6	ESCOL A	E.M FERNANDO DIAS COSTA	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE MENDONÇA, 10, TAQUARIL, CEP: 30.290-590
4 7	ESCOL A	E.M GEORGE RICARDO SALUM	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 2250, TAQUARIL, CEP: 30.290-020
4 8	ESCOL A	E.M ISRAEL PINHEIRO	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147, ALTO VERA CRUZ, CEP: 30.285-170
4 9	ESCOL A	E.M LEVINDO LOPES	RUA FLUORINA, 1460, ALTO PARAÍSO, CEP: 30.270-380
5 0	ESCOL A	E.M MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ARAPARI, 95, SÃO GERALDO, CEP: 31.050-540
5 1	ESCOL A	E.M PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	AV. ITAITUBA, 12, SÃO GERALDO, CEP: 31.060-420



52	ESCOLA	E.M PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA	RUA SÃO BENTO, 1591, HORTO, CEP: 31.010-060
53	ESCOLA	E.M PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	RUA SÃO GOTARDO, Nº 321, SANTA TEREZA, CEP: 31.010-400
54	ESCOLA	E.M PROFESSORA ALCIDA TORRES	RUA ÁLVARO FERNANDES, 144, TAQUARIL, CEP: 30.295-200
55	ESCOLA	E.M SANTOS DUMONT	AVENIDA MEM DE SÁ, 600, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.260-270
56	ESCOLA	E.M SÃO RAFAEL	RUA CEL. OTÁVIO DINIZ, S/Nº, POMPÉIA, CEP: 30.270-360
57	ESCOLA	E.M WLADIMIR DE PAULA GOMES	RUA UARIRÁ, 350, CAETANO FURQUIM, CEP: 31.050-200
58	UAI	ASSOCIAÇÃO CEGOS SANTA LUZIA	RUA LEOPOLDO GOMES, 1614, VERA CRUZ, CEP: 30.285-210
59	UAI	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DOS PEQUENOS	RUA OSVALDO FERRAZ, 394, SAGRADA FAMÍLIA, CEP: 31.030-460
60	UAI	ALBERGUE NOTURNO MUNICIPAL TIA BRANCA (CREM)	RUA CONSELHEIRO ROCHA, 351, FLORESTA, CEP: 31.110-130
61	UAI	LAR DA FRATERNIDADE IRMÃO FÁBIO	RUA MÁRIO MARTINS, Nº 275 - BAIRRO: POMPÉIA - CEP: 30.280-450
62	UAI	TJ CRIANÇA ABRIGA	RUA MARIA FELIPE DE ARAÚJO, 75B, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.270-470
63	UAI	CASA FRATERNIDADE IRMÃ SHEILLA (LAR IRMÃ VENERANDA DO GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SHEILLA)	RUA RIO PARDO, 120, SANTA EFIGÊNIA, CEP: 30.260-310
64	UAI	MIGUILIM CULTURAL	RUA VARGINHA, 210 - BAIRRO COLÉGIO BATISTA, CEP: 31.110-130
65	UAI	CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DA ABADIA (SSVP)	RUA IARA, 380, POMPÉIA, CEP: 30.285-010
66	UAI	LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE (SSVP)	RUA POTOMAIO, 427, SÃO GERALDO, CEP: 31.050-270
67	UAI	LAR DE IDOSAS SANTA TEREZA E SANTA TEREZINHA (SSVP)	RUA DIVINÓPOLIS, 225, SANTA TEREZA, CEP: 31.010-370

REGIONAL NORDESTE			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	PROVIDÊNCIA AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - UNIDADE VILA MARIA	RUA D, 300, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-090
2	PAEI	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (OPP) - BH DIGITAL	RUA JOSE CLEMENTE PEREIRA, 440 IPIRANGA 31160-130
3	PAEI	INSTITUTO HERDEIROS DE DEUS - HERDAR	RUA: PEDRA NEGRA, Nº 33 - BAIRRO: SÃO GABRIEL - CEP.: 31.985-150
4	PAEI	INSTITUTO CULTURAL, ESPORTIVO E SOCIAL BACANA DEMAIS - ICESBADE.	RUA: PRAÇA DO MÉXICO, 149 - BAIRRO CONCÓRDIA - CEP: 31110-610
5	CRECHE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS	RUA TUCANO BECO 1, 45 - GOIÂNIA A, CEP: 31.950-142
6	CRECHE	CASA ESPÍRITA URBANO	RUA VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA, CEP: 31.950-060
7	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RUA MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ, CEP: 31.990-000
8	CRECHE	CRECHE CASA DO SOL	RUA JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ, CEP: 31.990-140
9	CRECHE	CENTRO SOCIAL DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO CONJUNTO PAULO VI (CRECHE VOVÓ GERALDA LUCAS)	RUA PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI - CEP: 31.998-070
10	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS	RUA SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-480



1 1	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE	RUA D, 185, VILA MARIA/JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.975-390
1 2	CRECH E	CRECHE DO MENINO DEUS	RUA NELSON, 522, UNIÃO, CEP: 31.170-770
1 3	CRECH E	CRECHE INFANTIL TRÊS PORQUINHOS	RUA DOS FERREIROS, 228, SÃO GABRIEL, CEP: 31.985-090
1 4	CRECH E	CRECHE OÁSIS	RUA JUAZEIRO, 41, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 31.110-490
1 5	CRECH E	CRECHE ODETE VALADARES	RUA PIO XI, 804, IPIRANGA, CEP: 31.160-140
1 6	CRECH E	CRECHE PAROQUIAL SÃO JOSÉ	RUA ANGOLA, 271, SÃO PAULO, CEP: 31.910- 060
1 7	CRECH E	CRECHE SANTA LUZIA	RUA OZANAM, 308, IPIRANGA, CEP: 31.160- 210
1 8	CRECH E	CRECHE SÃO GERALDO	PRAÇA MUQUI, 201, RENASCENÇA, CEP: 31.130-520
1 9	CRECH E	EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	RUA ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA, CEP: 31.110-590
2 0	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR	RUA OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-360
2 1	CRECH E	LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL	RUA DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA, CEP: 31.160-150
2 2	CRECH E	NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA - NEIVOS	RODOVIA MG CINCO, 501, GOIÂNIA, CEP: 31.950-000
2 3	CRECH E	OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI	RUA DO LAGO, 425, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-440
2 4	EMEI	EMEI SÃO GABRIEL	RUA SÃO JOÃO DA SERRA, 140, SÃO GABRIEL, CEP: 31.980-580
2 5	EMEI	EMEI CAVALINHO DE PAU	RUA CIRCULAR, 315, SÃO GABRIEL, CEP: 31.980-630
2 6	EMEI	EMEI JARDIM VITÓRIA	RUA BRANCA, 51, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-685
2 7	EMEI	EMEI COQUEIRO VERDE	RUA DAS ALMAS, 200, CONJUNTO PAULO VI, CEP: 31.998-020
2 8	EMEI	EMEI RIBEIRO DE ABREU	RUA DIANÓPOLIS, 170, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.870-000
2 9	EMEI	EMEI CACHOEIRINHA	RUA CONDE DE SANTA MARINHA, 370, CACHOEIRINHA, CEP: 31.130-080
3 0	EMEI	EMEI SANTA CRUZ	RUA ESTER DE LIMA, 241, SANTA CRUZ, CEP: 31.155-170
3 1	EMEI	EMEI OURO MINAS	RUA DAS URSULINAS, 98, OURO MINAS, CEP: 31.870-260
3 2	EMEI	EMEI CAPITÃO EDUARDO	RUA DOS MENSAGEIROS, 95, CAPITÃO EDUARDO, CEP: 31.998-380
3 3	EMEI	EMEI PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 314, PAULO VI, CEP: 31-995-000
3 4	EMEI	EMEI BELMONTE	RUA DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375, BELMONTE, CEP: 31.870-750
3 5	EMEI	EMEI ELOS	RUA ANGOLA, 357, SÃO PAULO, CEP: 31.910- 060
3 6	EMEI	EMEI PACAJÁ	AVENIDA CACHOEIRINHA, 915, SANTA CRUZ, CEP: 31.150-260
3 7	EMEI	EMEI GOIÂNIA	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300, GOIÂNIA, CEP: 31.950-100
3 8	EMEI	EMEI JARDIM VITÓRIA II	RUA SETECENTOS E VINTE E SEIS, 139, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-626
3 9	EMEI	EMEI MARIA GORETTI	RUA BARREIRO GRANDE, 147, MARIA GORETTI, CEP: 31.950-520
4 0	EMEI	EMEI SÃO MARCOS	RUA SANTO ALBERTO, 05, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-540





4 1	EMEI	EMEI PARQUE REAL	RUA TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 2, PAULO VI, CONDOMÍNIO PARQUE REAL, CEP: 31.995-354
4 2	EMEI	EMEI IPIRANGA	RUA DOM CABRAL, 133, IPIRANGA, CEP: 31.160-150
4 3	EMEI	EMEI VILA MARIA	RUA ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 07, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-010
4 4	EMEI	EMEI JARDIM VITÓRIA III	RUA BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.975-340
4 5	EMEI	EMEI PAULO VI	RUA NEBLINA, 47, CONJUNTO PAULO VI, CEP: 31.998-180
4 6	EMEI	EMEI RENASCENÇA	RUA MACAPÁ, 224, RENASCENÇA, CEP: 31.130-500
4 7	EMEI	EMEI FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO, CEP: 31.160-300
4 8	EMEI	EMEI MONTEIRO LOBATO	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-360
4 9	EMEI	EMEI GOIÂNIA ANEXO	RUA: JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, Nº 306, GOIÂNIA, CEP.: 31.950-100
5 0	ESCOLA A	E.M AGENOR ALVES DE CAVALHO	RUA AGENOR ALVES, S/Nº, NAZARÉ, CEP: 31.990-040
5 1	ESCOLA A	E.M AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	RUA JUNDIAÍ, 557, CONCÓRDIA, CEP: 31.110-770
5 2	ESCOLA A	E.M ANÍSIO TEIXEIRA	RUA BOLIVAR, 10, UNIÃO, CEP: 31.170-670
5 3	ESCOLA A	E.M FRANCISCO AZEVEDO	RUA PITT, 40, UNIÃO, CEP: 31.160-300
5 4	ESCOLA A	E.M FRANCISCO BRESSANE DE AZEVEDO	RUA: AIURUOCA, Nº 501, BAIRRO SÃO PAULO, CEP: 31.910-060
5 5	ESCOLA A	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA	RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490, IPIRANGA, CEP: 31.160-120
5 6	ESCOLA A	E.M GOVERNADOR CARLOS LACERDA (INTEGRADA)	RUA OZANAN, 716, IPIRANGA, CEP: 31.160-210
5 7	ESCOLA A	E.M GOVERNADOR OZANAM COELHO	RUA UM, Nº 14, CAPITÃO EDUARDO, CEP: 31.975-290
5 8	ESCOLA A	E.M HENRIQUETA LISBOA	RUA GEORGINA DE PÁDUA, 207, FERNÃO DIAS, CEP: 31.920-550
5 9	ESCOLA A	E.M HONORINA RABELLO	RUA MENSAGEIROS, 95, GOIÂNIA, CEP: 31.950-540
6 0	ESCOLA A	E.M HUGO PINHEIRO SOARES	RUA JUNDIAÍ, 567, CONCÓRDIA, CEP: 31.110-770
6 1	ESCOLA A	E.M JARDIM VITÓRIA	R. 726, Nº 150, JARDIM VITÓRIA, 31.970-626
6 2	ESCOLA A	E.M JOSÉ DE CALASANZ	RUA SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111, IPÊ, CEP: 31.930-070
6 3	ESCOLA A	E.M MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	RUA ANA HORTA, 98, GOIÂNIA, CEP: 31.330-240
6 4	ESCOLA A	E.M MONTEIRO LOBATO (IRÁ EXECUTAR CARDÁPIO DE UMEI)	RUA SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS, CEP: 31.920-360
6 5	ESCOLA A	E.M MURILO RUBIÃO	RUA DR. ADÍLSON ROCHA FACURY, 10, JARDIM BELMONT, CEP: 31.990-350
6 6	ESCOLA A	E.M OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	RUA CIRCULAR, 335, SÃO GABRIEL, CEP: 31.980-630
6 7	ESCOLA A	E.M PÉRSIO PEREIRA PINTO	BR - 262 - KM 10, BORGES, CEP: 31.950-010
6 8	ESCOLA A	E.M PREFEITO SOUSA LIMA	RUA DOS PARAGUAIOS, 97, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-440
6 9	ESCOLA A	E.M PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	RUA PENALVA, 201, DOM SILVÉRIO, CEP: 31.985-260
7 0	ESCOLA A	E.M PROFESSOR MILTON LAGE	RUA A, 70, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.975-350



7 1	ESCOL A	E.M PROFESSOR PAULO FREIRE	RUA PAULO MENDES CAMPOS, 311, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.872-150
7 2	ESCOL A	E.M PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	RUA SÃO RODRIGUES, 10, PAULO VI, CEP: 31.995-250
7 3	ESCOL A	E.M PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	RUA DOM SILVÉRIO, 301, JARDIM BELMONT, CEP: 31.870-750
7 4	ESCOL A	E.M PROFESSORA ELEONORA PIERUC CETTI	AV. BERNARDO VASCONCELOS, 288, CACHOEIRINHA, CEP: 31.150-000
7 5	ESCOL A	E.M PROFESSORA HELENA ABDALLA	AV. ARNALDO LOURENÇO, 602, JARDIM VITÓRIA, CEP: 31.970-190
7 6	ESCOL A	E.M PROFESSORA MARIA MAZARELLO	R. BENEDITO NEVES, Nº 45, NAZARÉ, CEP: 31.990-160
7 7	ESCOL A	E.M PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	AV. DR. JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085, CIDADE NOVA, CEP: 31.170-200
7 8	ESCOL A	E.M SOBRAL PINTO	RUA CINCO, 120, CONJ. PAULO VI, CEP: 31.995-220
7 9	ESCOL A	E.M JOSÉ DE ALENCAR	RUA: GUAXE, Nº 77, BAIRRO: GOIÂNIA - CEP.: 31.950-440
8 0	UAI	ABRIGO INFANTIL PRÓ CRIANÇA	RUA: GONÇALO ALVES, Nº 116 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO - CEP: 31.110-480
8 1	UAI	ABRIGO REPÚBLICA MARIA MARIA	RUA: UBÁ, Nº 01 - BAIRRO: COLÉGIO BATISTA - CEP.: 31.110-110
8 2	UAI	CASA ESPERANÇA V (ADRA)	RUA PANEMA, 813, BAIRRO: RENASCENÇA, CEP: 31.130-620
8 3	UAI	CIDADE OZANAN OBRA UNIDA - CASA DO ANCIÃO (SSVP)	RUA D. BARRETO, S/N, IPIRANGA, CEP: 31.160-210
8 4	UAI	REPÚBLICA DO PERU (AVANTE SOCIAL)	RUA: REPÚBLICA DO PERU, Nº 109, BAIRRO MARIA VIRGÍNIA - CEP.: 31.155-570

**REGIONAL NOROESTE**

	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	CIAME PINDORAMA - PROGRAMA SOCIAL INFANTO JUVENIL	RUA GUARARAPES, 1810, PINDORAMA, CEP: 30.865-000
2	CRECH E	ABRIGO JESUS	RUA COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30.720-350
3	CRECH E	ASKE ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	RUA ALINE, 907, PINDORAMA, CEP: 30.880-400
4	CRECH E	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL I	RUA ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS - CEP 30750-010
5	CRECH E	CENTRO INFANTIL SÃO FRANCISCO - CESFRAN	RUA ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES - CEP 30710-320
6	CRECH E	CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	RUA CRUZ ALTA, 540, ALTO DOS PINHEIROS, CEP: 30.530-150
7	CRECH E	CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	RUA VIRGÍLIO, 210, GLÓRIA, CEP: 30.880-025
8	CRECH E	CENTRO PEDAGÓGICO VINHA DE LUZ	RUA REIS DE ABREU, 110, APARECIDA, CEP: 31.250-080
9	CRECH E	COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	RUA IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA, CEP: 30770-250
1 0	CRECH E	CRECHE VOVÓ DUDU	RUA PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30720-280
1 1	CRECH E	CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	RUA DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA, CEP: 30.850-520
1 2	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	RUA MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 31.230-730
1 3	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	RUA GUARARAPES, 195, GLÓRIA, CEP: 30.870-180
1 4	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	RUA SUMARÉ, 175, APARECIDA, CEP: 31250-820
1	CRECH	CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA	RUA PRINCIPAL, 183, PINDORAMA, CEP:



5	E		30.865-700
1 6	CRECH E	CRECHE DA AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA BOM PASTOR	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94, DOM CABRAL, CEP: 30.535-210
1 7	CRECH E	CRECHE DOM BOSCO	RUA OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO, CEP: 30.730-500
1 8	CRECH E	CRECHE PADRE EUSTÁQUIO	RUA HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30.720-416
1 9	CRECH E	CRECHE SÃO JOSÉ	RUA PORANGA, 127, DOM BOSCO, CEP: 30.830-100
2 0	CRECH E	CRECHE TIA IOLANDA	RUA MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA, CEP: 30.820-280
2 1	CRECH E	CRECHE VOVÓ GUIOMAR	RUA BONFIM, 360, BONFIM, CEP: 31.210-150
2 2	CRECH E	ESCOLA INCLUSIVA RENASCER	RUA BANGU, 316, CAIÇARA, CEP: 30.750-410
2 3	CRECH E	GRUPAC GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO	RUA TIRO, 50, SÃO SALVADOR, CEP: 30.881- 440
2 4	CRECH E	INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE UNIDADE BONFIM	RUA GRUPIARA, 66, BONFIM, CEP: 31.210-410
2 5	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL E CRECHE ABRIGO DE PAZ	RUA ÁRTICA, 200, CAIÇARA, CEP: 30.770-360
2 6	CRECH E	CRECHE JARDIM DAS BORBOLETAS	RUA BELA VISTA, 105 - PADRE EUSTÁQUIO - CEP: 30330-000
2 7	CRECH E	CRECHE PADRE EUSTÁQUIO UNIDADE II	RUA: SEARA, Nº 520 - BAIRRO: COQUEIROS - CEP.: 30.880-460
2 8	CRECH E	CRECHE DOM BOSCO UNIDADE II	RUA: GUAIANA, Nº 229 - BAIRRO: DOM BOSCO - CEP.: 30.830-080
2 9	EMEI	EMEI MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	RUA CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO LOPES, CEP: 31.210-580
3 0	EMEI	EMEI CARLOS PRATES	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES, CEP: 31.710-020
3 1	EMEI	EMEI VILA SÃO VICENTE	RUA HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30.720-410
3 2	EMEI	EMEI VILA SENHOR DOS PASSOS	RUA EVARISTO DA VEIGA, 239, VILA SENHOR DOS PASSOS, CEP: 31.210-300
3 3	EMEI	EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	RUA CARMO DO RIO CLARO, 175, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 31.210-680
3 4	EMEI	EMEI PINDORAMA	RUA GUARARAPES, 1850, PINDORAMA, CEP: 30.865-000
3 5	EMEI	EMEI SABINÓPOLIS	RUA SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES, CEP: 30.710-340
3 6	EMEI	EMEI NOVA ESPERANÇA	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1998, NOVA ESPERANÇA, CEP: 31.230-250
3 7	EMEI	EMEI PITUCHINHA	RUA MARQUES DE LAVRADIO, 619, ALTO DOS PINHEIROS, CEP: 30.530-110
3 8	EMEI	EMEI CALIFÓRNIA I	RUA DAS VIOLAS, 862, CALIFÓRNIA, CEP: 30.850-520
3 9	EMEI	EMEI COQUEIROS	RUA ENEIDA, 1485 A, COQUEIROS, CEP: 30.881-120
4 0	EMEI	EMEI MARFIM	RUA ASSUMAR, 375, PINDORAMA, CEP: 30.880-490
4 1	EMEI	EMEI CALIFÓRNIA II	RUA CHRISTINA MARIA DE ASSIS, 550, CALIFORNIA, CEP: 30.885-440
4 2	EMEI	EMEI CORNÉLIO VAZ DE MELLO	RUA LEOLPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA, CEP: 31.230-540
4 3	EMEI	EMEI PEDRO LESSA	RUA PEDRO LESSA, 378, SANTO ANDRÉ, CEP: 31.210-580
4 4	EMEI	EMEI JARDIM MONTANHÊS	RUA: LEOPOLDO PEREIRA, Nº 197 - BAIRRO JARDIM MONTANHÊS - CEP.: 30.750-140



4 5	ESCOL A	E.M ARTHUR GUIMARÃES	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA, CEP: 31.230-250
4 6	ESCOL A	E.M AUGUSTA MEDEIROS	RUA GENERAL CLARCK, 28, COQUEIROS, CEP: 30.881-640
4 7	ESCOL A	E.M BELO HORIZONTE	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 31.210-690
4 8	ESCOL A	E.M CARLOS GÓIS	RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446, SANTO ANDRÉ, CEP: 31.210-610
4 9	ESCOL A	E.M CANCELADA	RUA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 231, APARECIDA, CEP: 31.230-540
5 0	ESCOL A	E.M DOM BOSCO	RUA BICUÍBA, 100, DOM BOSCO, CEP: 30.850- 260
5 1	ESCOL A	E.M DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	RUA FREDERICO BRACHER JR., 123, CARLOS PRATES, CEP: 30.720-000
5 2	ESCOL A	E.M HONORINA DE BARROS	PRAÇA PROF. CORREA NETO, S/Nº, SÃO CRISTÓVÃO, CEP: 31.210-740
5 3	ESCOL A	E.M JOÃO PINHEIRO	RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS PINHEIROS, CEP: 30.530-470
5 4	ESCOL A	E.M LUIGI TONIOLO	RUA MAFRA, 124, COQUEIROS, CEP: 30.880- 430
5 5	ESCOL A	E.M MARIA DE REZENDE COSTA	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, FREI EUSTÁQUIO, CEP: 30.830-440
5 6	ESCOL A	E.M MONSENHOR ARTHUR DE OLIVEIRA	RUA FORNACIARI, 157, CAIÇARA, CEP: 30.770-000
5 7	ESCOL A	E.M NOSSA SENHORA DO AMPARO	RUA HESPÉRIA, 300, PARQUE RIACHUELO, CEP: 31.235-080
5 8	ESCOL A	E.M PADRE EDEIMAR MASSOTE	RUA ENEIDA, 1485, COQUEIROS, CEP: 30.880- 170
5 9	ESCOL A	E.M PREFEITO OSWALDO PIERUCETTI	RUA RÉGIDA, 309, JARDIM FILADÉLFIA, CEP: 30.860-320
6 0	ESCOL A	E.M PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	RUA CANTAGALO, 1147, PARQUE RIACHUELO, CEP: 31.230-770
6 1	ESCOL A	E.M PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA, CEP: 30.855-060
6 2	UAI	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA LAR TREMEDAL	RUA TREMEDAL, 329, CARLOS PRATES, CEP: 30.710-180
6 3	UAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS (APAPE)	RUA CAMBUQUIRA, 489, CARLOS PRATES, CEP: 30.710-550
6 4	UAI	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DOS IRMÃOS	RUA RIO POMBA, 710, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30.720-290
6 5	UAI	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS I	RUA PROFESSOR MILTON LAGE, 25, NOVA ESPERANÇA, CEP: 31.230-090
6 6	UAI	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS II	RUA POROROCAS, Nº 112, APARECIDA, CEP: 31.235-120
6 7	UAI	LAR ESPERANÇA FRANCISCA DE PAULA DE JESUS III	RUA PROF. MILTON LAGE, 27, NOVA ESPERANÇA, CEP: 31.230-470
6 8	UAI	CASA TIA BRANCA (AVANTE SOCIAL)	RUA DESEMBARGADOR TEÓFILO, 102, CAIÇARA, CEP: 31.230-090
6 9	UAI	PROVIDENCIA N. S. DA CONCEIÇÃO - CASA DE APOIO A SAÚDE PÓS ALTA HOSPITALAR	RUA ALÉM PARAÍBA, 181, LAGOINHA, CEP: 31.210-120
7 0	UAI	ABRIGO CARLOS PRATES (REPÚBLICA FÁBIO ALVES DOS SANTOS)	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 3076, CARLOS PRATES, CEP: 30.710-020
7 1	UAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS (APAPE 2)	RUA: ESPINOSA, Nº 516 - BAIRRO CARLOS PRATES - CEP.: 30.710-572
7 2	UAI	CENTRO GERIÁTRICO LAR FREI ZACARIAS (BENFEITORIA FRANCISCANA)	RUA SABINÓPOLIS, 138, CARLOS PRATES, CEP: 30.710-340
7 3	UAI	LAR DONA PAULA (SSVP)	RUA HENRIQUE GORCEIX, 315, PADRE EUSTÁQUIO, CEP: 30.720-360



7 4	UAI	LAR SANTA RITA DE CÁSSIA (SSVP)	RUA BARÃO DE GUAXUPÉ, 362, JOÃO PINHEIRO, CEP: 30.530-160
7 5	UAI	LAR SANTA GEMA GALGANI (SSVP)	RUA APOLO, 507, MONSENHOR MESSIAS, CEP: 30.720-500
7 6	UAI	LAR SENHOR BOM JESUS (SSVP)	RUA BERNARDO CISNEIROS, 683, APARECIDA, CEP: 31.235-110
7 7	UAI	ASSOCIAÇÃO AMOR FRATERNAL	RUA ANTÔNIO CARLOS COUTINHO, 221B, GLÓRIA, CEP: 30.865-070

REGIONAL NORTE			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CENTRO SOCIAL FREI JOSÉ RENATO	RUA: GUILHERME SOARES, Nº 167, BAIRRO AARÃO REIS, CEP: 31.814-570
2	PAEI	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA (CEPAS)	RUA TRINTA E CINCO, 83, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-420
3	PAEI	OBRAS SOCIAIS DA COMUNIDADE SANTA EFIGÊNIA (OSCOSE)	AV. HUM, 210, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-000
4	PAEI	PEQUENO CENTRO DE SOLIDARIEDADE BETTINA	RUA IRACEMA SOUZA PINTO, 123, PLANALTO, CEP: 31.720-510
5	PAEI	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM FELICIDADE - ABAFE	RUA: SÔNIA BRÁS XAVIER, Nº 92 - BAIRRO: JARDIM FELICIDADE - CEP: 31.742-417
6	CRECH E	CRECHE ABELHINHA DOURADA	RUA ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA, CEP: 31.812-010
7	CRECH E	CRECHE AGOSTINHO CÂNDIDO SOUZA	RUA WOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-000
8	CRECH E	CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO	RUA ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO, CEP: 31.741-380
9	CRECH E	CRECHE CASINHA DOS ANJOS	RUA JOSÉ GUIMARÃES VIEIRA, 2545, JARDIM FELICIDADE, CEP: 31.742-602
1 0	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIO CRISTO OPERÁRIO	RUA RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO, CEP: 31.720-530
1 1	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA DOM GIUSSANI	RUA DEZ, 190, NOVO TUPI, CEP: 31.845-210
1 2	CRECH E	CRECHE DA OFICINA ESCOLA DE ÂNGELIS	RUA SANTA CLARA DE ASSIS, 96, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-340
1 3	CRECH E	CRECHE DORA RIBEIRO	RUA BERTÓPOLIS, 449, PROVIDÊNCIA, CEP: 31.814-050
1 4	CRECH E	CRECHE ETELVINA CAETANO DE JESUS	RUA OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.812-070
1 5	CRECH E	CRECHE SANTA MARIA MADALENA	RUA JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-200
1 6	CRECH E	CRECHE SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 11, JAQUELINE, CEP: 31.748-190
1 7	CRECH E	CRECHE VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA	RUA QUARENTA E CINCO (45), 43, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-270
1 8	CRECH E	ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO	RUA 10 DE NOVEMBRO, 176A, SÃO TOMAZ, CEP: 31.741-120
1 9	CRECH E	INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO	RUA DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO/SÃO BERNARDO, CEP: 31.730-730
2 0	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL PING PONG	RUA AUGUSTO ANDRADE LAGE, 1197, JAQUELINE, CEP: 31.748-200
2 1	CRECH E	INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	RUA CARNAÚBA, 928, JAQUELINE, CEP: 31.748-435
2 2	CRECH E	LAR CRECHE PINGO DE GENTE	RUA SEBASTIÃO CARDOSO ANTOLIN, 132, JARDIM GUANABARA, CEP: 31.742-316
2 3	CRECH E	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE I	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR, CEP: 31.742-173



24	CRECH E	OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE II	RUA PROFª GABRIELA VARELLA, 580, FLORAMAR, CEP: 31.742-173
25	CRECH E	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ	RUA JOATUBA, Nº 94, GUARANI, CEP.: 31.840-090
26	CRECH E	INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ II	RUA: CAMBUÍ, Nº 328 - BAIRRO: GUARANI - CEP.:
27	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTÃO PEQUENOS BRILHANTES	RUA: EMÍLIO CARDOSO AIRES, Nº 210 - BAIRRO: TUPI - CEP.:
28	CRECH E	CRECHE CANTINHO ENCANTADOR	RUA: ROSA DE PEDRA, Nº 140 - BAIRRO: ETELVINA CARNEIRO - CEP.:
29	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL FÉLIX	RUA: MAESTRO HERLON CHAVES, Nº 31 - BAIRRO: LAJEDO - CEP: 31.846-250
30	CRECH E	UNIPED	RUA: DAS CODORNAS, Nº 149 - BAIRRO: VILA CLÓRIS - CEP.: 31.744-182
31	EMEI	EMEI JULIANA	RUA ACÁCIO COSTA JÚNIOR, 1130, JULIANA, CEP: 31.744-490
32	EMEI	EMEI MARIQUINHAS	RUA ACALIFA, 209, JULIANA, CEP: 31.744-690
33	EMEI	EMEI AARÃO REIS	RUA TRÊS, 25, AARÃO REIS, CEP: 31.814-680
34	EMEI	EMEI SÃO BERNARDO	RUA CECÍLIA PINTO, 105, SÃO BERNARDO, CEP: 31.741-310
35	EMEI	EMEI JARDIM GUANABARA	RUA JOÃO ÁLVARES CABRAL, 47, FLORAMAR, CEP: 31.770-470
36	EMEI	EMEI BETINHO	RUA TRINTA E NOVE (39), 60, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-430
37	EMEI	EMEI HELIÓPOLIS	RUA DOS BENEDITINOS, 220, HELIÓPOLIS, CEP: 31.730-758
38	EMEI	EMEI PRIMEIRO DE MAIO	RUA CINCO DE JULHO, 116, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-440
39	EMEI	EMEI ZILAH SPÓSITO	RUA COQUILHO, 95, ZILAH SPÓSITO/JAQUELINE, CEP: 31.787-060
40	EMEI	EMEI CURUMINS	RUA CECÍLIA TRINDADE SILVA, 20, JARDIM FELICIDADE, CEP: 31.742-533
41	EMEI	EMEI VILA CLÓRIS	RUA DAS GAIVOTAS, 838, VILA CLÓRIS, CEP: 31.744-145
42	EMEI	EMEI MINASLÂNDIA	RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95, MINASLÂNDIA, CEP: 31.812-115
43	EMEI	EMEI JAQUELINE	RUA LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101, JAQUELINE, CEP: 31.744-690
44	EMEI	EMEI GUARANI	RUA PACAEMBU, 10, GUARANI, CEP: 31.840-100
45	EMEI	EMEI FLORAMAR	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87, FLORAMAR, CEP: 31.742-093
46	EMEI	EMEI PLANALTO	RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215, PLANALTO, CEP: 31.730-710
47	EMEI	EMEI XODÓ MARIZE	RUA ALBERTO GOMES DA FONSECA, 38, XODÓ MARIZE, CEP: 31.744-410
48	EMEI	EMEI LAJEDO	RUA PINTOR RUGUENDES, 07, LAJEDO, CEP: 31.846-040
49	EMEI	EMEI SOLIMÕES	RUA WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244, JARDIM FELICIDADE, CEP: 31.742-410
50	EMEI	EMEI MONTE AZUL	RUA CAPITÃO EDUARDO, 105, MONTE AZUL, CEP: 31.812-620
51	ESCOL A	E.M ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 380, JAQUELINE, CEP: 31.760-000
52	ESCOL A	E.M CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	RUA RIO PARNAÍBA, 30, PROVIDÊNCIA, CEP: 31.814-140
53	ESCOL A	E.M DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	RUA MARCOS DONATO DE LIMA, 520, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.872-410



54	ESCOLA	E.M FLORESTAN FERNANDES	RUA PAU FERRO, 360, SOLIMÕES, CEP: 31.770-720
55	ESCOLA	E.M FRANCISCO CAMPOS	RUA HERALDO BELISÁRIO, 190, TUPI, CEP: 31.842-290
56	ESCOLA	E.M FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	RUA DOS MAMOEIROS, 98, VILA CLÓRIS, CEP: 31.775-450
57	ESCOLA	E.M HÉLIO PELLEGRINO	RUA GUILHERME SOARES, 255, GUARANI, CEP: 31.814-570
58	ESCOLA	E.M HERBERT JOSÉ DE SOUZA	AV. HUM, 320, NOVO AARÃO REIS, CEP: 31.845-000
59	ESCOLA	E.M HILDA RABELLO MATTA	RUA JOVENTINA DA ROCHA, 72, HELIÓPOLIS, CEP: 31.840-270
60	ESCOLA	E.M JARDIM FELICIDADE	RUA EXP. JÉSUS RAMOS, 250, CONJUNTO FELICIDADE, CEP: 31.770-470
61	ESCOLA	E.M JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	RUA DOS BENEDITINOS, 180, HELIÓPOLIS, CEP: 31.740-350
62	ESCOLA	E.M JOSEFINA SOUZA LIMA	RUA MARIA ORTIZ, 195, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-370
63	ESCOLA	E.M MARIA SILVEIRA	RUA LIBÂNIA PENA, S/Nº, SÃO BERNARDO, CEP: 31.750-080
64	ESCOLA	E.M MINERVINA AUGUSTA	RUA DAVID CANABARRO, 18, CAMPO ALEGRE, CEP: 31.730-200
65	ESCOLA	E.M PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	R. COQUILHOS, Nº10 (CONJ. ZILAH SPÓSITO), JAQUELINE, CEP: 31.210-310
66	ESCOLA	E.M RUI DA COSTA VAL	RUA 28, 30, CONJUNTO FELICIDADE, CEP: 31.770-280
67	ESCOLA	E.M SEBASTIANA NOVAIS	RUA ANITA Malfati, 60, TUPI, CEP: 31.844-000
68	ESCOLA	E.M SECRETÁRIO HUMBERTO DE ALMEIDA	RUA AREIA BRANCA, 03, RIBEIRO DE ABREU, CEP: 31.870-400
69	ESCOLA	E.M SÉRGIO MIRANDA	RUA MINISTRO OSVALDO ARANHA, 200, TUPI, CEP: 31.844-470
70	ESCOLA	E.M TRISTÃO DA CUNHA	RUA DR. JOSÉ FEROLLA, 80, PLANALTO, CEP: 31.730-680
71	UAI	NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS (ABRIGO)	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR, CEP: 31.765-670
72	UAI	CRECHE NOSSO LAR (ABRIGO)	AV. PROFESSOR RUBENS GUELLI, 65, JARDIM GUANABARA, CEP: 31.765-400
73	UAI	ABRIGO CASA NOVELLA	RUA PROFESSORA GABRIELA VARELLA, 578, CONJ. FELICIDADE, CEP: 31.765-250
74	UAI	ABRIGO SÃO PAULO	RUA ELÉTRON, 100, PRIMEIRO DE MAIO, CEP: 31.810-010
75	UAI	CASA ESPERANÇA VII (ADRA)	RUA: PEDRO LUIZ DE LIMA, Nº 492 - BAIRRO JARDIM GUANABARA - CEP.: 31.742-235
76	UAI	CASA ESPERANÇA IX (ADRA)	AVENIDA BACURAU, Nº 220, CAMPO ALEGRE - CEP: 31.744-305
77	UAI	CASA DA ESPERANÇA (NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS)	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 341, FLORAMAR, CEP: 31.765-670

**REGIONAL OESTE**

	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	SOCIEDADE CRUZ DE MALTA	RUA CACHOEIRA DE MINAS, 434, MORRO DAS PEDRAS, CEP: 30.440-450
2	PAEI	CENTRO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA BERNARDINA (CEPAS)	RUA EPAMINONDAS OTONI, 265 - VISTA ALEGRE CEP: 30512-700
3	PAEI	CENTRO JUVENIL DOM BOSCO	RUA SÃO CARLOS, 201 MADRE GERTRUDES 30512-740
4	PAEI	OFICINA DO SABER (GEDAM)	RUA NICOLINA DE LIMA, 171, VENTOSA/JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.490-290



5	PAEI	CENTRO INFANTIL CABANA II - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA MONSENHOR PAULO BRASIL, 241, CABANA, CEP: 30.512-430
6	PAEI	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA MIGUEL MAGONE	AV. AMAZONAS, 3984, BARROCA, CEP: 30.411-250
7	CRECH E	CRECHE ANA G. CASTILHO (CASA LARES)	RUA DR. SAMUEL HANNEMANN, 165-S. FILHO 30550-650
8	CRECH E	CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	RUA JOSÉ MOREIRA MOTTA, 577, CAMARGOS, CEP: 30.520-380
9	CRECH E	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	RUA MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.460-380
10	CRECH E	CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	RUA GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS, 801, NOVA GAMELEIRA, CEP: 30.510-120
11	CRECH E	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	RUA PEPERI, 975, NOVA GRANADA, CEP: 30.431-395
12	CRECH E	CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	AVENIDA SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES, CEP: 30.518-140
13	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR	RUA DA PEDREIRA, 35, VISTA ALEGRE, CEP: 30.512-460
14	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA CORONEL CAMISÃO, 167, VILA OESTE, CEP: 30.532-040
15	CRECH E	CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMALIA	RUA ESTÉVÃO MESSIAS, 160 - NOVA GAMELEIRA 30510-340
16	CRECH E	CRECHE INFANTIL PINGO D' ÁGUA	RUA EPAMINONDAS OTONI, 315 - VISTA ALEGRE 30512-700
17	CRECH E	CRECHE ESPERANÇA	RUA NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO, CEP: 30.550-720
18	CRECH E	CRECHE FREI EUZÉBIO (ASSOCIAÇÃO DINÂMICAS)	RUA INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA, CEP: 30.460-550
19	CRECH E	ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ LAR DA FRATERNIDADE	RUA ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE, CEP: 30.518-020
20	CRECH E	CRECHE MADRE MAZZARELLO	RUA SANTARÉM, 288, NOVA CINTRA, CEP: 30.516-070
21	CRECH E	CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	RUA GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA, CEP: 30.525-040
22	CRECH E	CRECHE 1º DE MAIO DA VILA VISTA ALEGRE	RUA HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE, CEP: 30.514-430
23	CRECH E	CRECHE SANTA SOFIA	RUA ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA, CEP: 30.450-190
24	CRECH E	CRECHE SEMENTINHA ALEGRE	RUA ALAMEDA DO GROTÃO, 07 VENTOSA/J AMÉRICA 30555-270
25	CRECH E	CRECHE SONHO DE CRIANÇA	RUA EPAMINONDAS OTONE 225 BAIRRO VISTA ALEGRE
26	CRECH E	CRECHE SONHO REALIZADO	RUA SANTO INÁCIO, 185, ALTO VISTA ALEGRE, CEP: 30.510-570
27	CRECH E	CRECHE VÓ ANGELINA	RUA ALVES PINTO, 66 – BAIRRO GRAJAÚ
28	CRECH E	CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	RUA BOGOTÁ, 95 - JARDIM AMÉRICA 30460-430
29	CRECH E	CENTRO INFANTIL CABANA I - GRUPO DE APOIO CABANA	RUA JOÃO PIRES, 455 - CABANA 30510-540
30	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	RUA EDITH MELLO SILVA, 176, BAIRRO VISTA ALEGRE, CEP 30.516-050
31	CRECH E	LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	RUA DR. SAMUEL HANNEMANN, 99, SALGADO FILHO, CEP: 30.550-650
32	CRECH E	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII (AMPC)	RUA VISCONDE DE CAIRU, 75- MADRE GERTRUDES 30512-780
33	CRECH	CRECHE CAMINHO DA PAZ - AGUIOS	RUA: SANTARÉM, Nº 386, NOVA CINTRA,





3	E		CEP.: 30.516-070
3 4	CRECH E	CENTRO INFANTIL SARGENTO MARIZETH - CRECHE ANJOS DE DEUS	RUA: CAMPOS ELÍSIOS, Nº 519 - BAIRRO: ALTO BARROCA - CEP.: 30.431-038.
3 5	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE II (ESCLUDINHO BABY)	RUA: DA MINA, Nº 70 - BAIRRO: CABANA - CEP.: 30.512-800
3 6	CRECH E	INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL	RUA: ALEXANDRE MATHIAS ALVES, Nº 128 - BAIRRO: NOVA CINTRA - CEP.: 30.516-340
3 7	EMEI	EMEI MARIA SALES FERREIRA	RUA CANOAS, 665, BETÂNIA, CEP: 30.580-240
3 8	EMEI	EMEI GAMELEIRA	AVENIDA AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA, CEP: 30.510-000
3 9	EMEI	EMEI CAC HAVAI	AVENIDA COSTA DO MARFIM, 480, ESTRELA D' ALVA, CEP: 30.575-000
4 0	EMEI	EMEI DO BAIRRO GRAJAÚ	RUA SANTA INÊS, 75, VILA SÃO JORGE, CEP: 30.440-030
4 1	EMEI	EMEI SILVA LOBO	AVENIDA SILVA LOBO, 2220, NOVA GRANADA, CEP: 30.431-360
4 2	EMEI	EMEI SANTA MARIA	RUA JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA, CEP: 30.525-395
4 3	EMEI	EMEI PALMEIRAS	RUA MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS, CEP: 30.575-540
4 4	EMEI	EMEI VILA LEONINA	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, LEONINA, CEP: 30.451-630
4 5	EMEI	EMEI CINQUENTENÁRIO	AVENIDA DOM JOÃO VI, 691, CINQUENTENÁRIO, CEP: 30.570-066
4 6	EMEI	EMEI CAMARGOS	RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS, CEP: 30.520-540
4 7	EMEI	EMEI PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	RUA VEREADOR NELSON CUNHA, 90, ESTORIL, CEP: 30.494-015
4 8	EMEI	EMEI VILA CALAFATE	RUA CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA, CEP: 30.431-012
4 9	ESCOL A	E.M DEPUTADO MILTON SALLES	RUA TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.455-050
5 0	ESCOL A	E.M ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 141, HAVAÍ, CEP: 30.550-030
5 1	ESCOL A	E.M FRANCISCA DE PAULA	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 234, CINQUENTENÁRIO, CEP: 30.570-080
5 2	ESCOL A	E.M HUGO WERNECK	RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372, VILA SÃO JORGE, CEP: 30.440-000
5 3	ESCOL A	E.M JOÃO DO PATROCÍNIO	RUA SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA, CEP: 30.510-690
5 4	ESCOL A	E.M MAGALHÃES DRUMOND	RUA CONTENDAS, 63, ALTO BARROCA, CEP: 30.430-480
5 5	ESCOL A	E.M MESTRE ATAÍDE	RUA AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, BETÂNIA, CEP: 30.580-100
5 6	ESCOL A	E.M OSWALDO CRUZ	RUA SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA, CEP: 30.421-490
5 7	ESCOL A	E.M PADRE HENRIQUE BRANDÃO	RUA CRISPIM JAQUES, 987, VISTA ALEGRE, CEP: 30.514-130
5 8	ESCOL A	E.M PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	RUA SAN SALVALDOR, 71, HAVAÍ, CEP: 30.575-020
5 9	ESCOL A	E.M PROFESSOR MÁRIO WERNECK	RUA IGARÁ, 10, SANTA MARIA, CEP: 30.520- 260
6 0	ESCOL A	E.M PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	RUA JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS, CEP: 30.575-780
6 1	ESCOL A	E.M SALGADO FILHO	RUA CLÓVIS CYRILLO LIMONGE, 151, HAVAÍ, CEP: 30.555-020
6 2	ESCOL A	E.M TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	RUA AMUR, 48, CONJUNTO BETÂNIA, CEP: 30.590-360



63	ESCOLA	PADRE HENRIQUE BRANDÃO ANEXO	RUA: CAPIM BRANCO, Nº 157 - BAIRRO: VISTA ALEGRE - CEP.: 30.518-020
64	UAI	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO REPÚBLICA REVIVER	AV. AMAZONAS, 5801, GAMELEIRA, CEP: 30.180-001
65	UAI	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO COLMÉIA I	RUA GASTÃO BRAULIO DOS SANTOS, 838, NOVA GAMELEIRA, CEP: 30.510-120
66	UAI	LAR FREI LEOPOLDO	RUA PE. FRANCISCO SCRIZZI, 19, PALMEIRAS, CEP: 30.570-525
67	UAI	CASA FILHOS DE NAZARÉ (O PROAÇÃO)	RUA SAGRES, Nº 135, PRADO, CEP: 30.411-241
68	UAI	CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROFISSÃO COLMÉIA II	RUA GASTÃO BRAULIO DOS SANTOS, 838, NOVA GAMELEIRA, CEP: 30.510-120
69	UAI	ABRIGO MÃOS DE MARIA (O PROAÇÃO II)	RUA CONTRIA, Nº 463, PRADO, CEP: 30.411-247
70	UAI	LAR CLOTILDE MARTINS (SSVP)	RUA CAMPINA VERDE, 407, SALGADO FILHO, CEP: 30.550-340
71	UAI	ASILO RECANTO FELIZ (ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE BH)	RUA BONANÇA, 128, BETÂNIA, CEP: 30.580-450
72	UAI	LAR SÃO JOSÉ (SISTEMA DIVINA PROVIDÊNCIA)	RUA SÃO JOSÉ, 200, OLHOS D' ÁGUA, CEP: 30.390-570
73	UAI	RECANTO DA SAUDADE (SOCIEDADE DE AMPARO À POBREZA)	RUA CARMELITA PRATES DA SILVA, 393, SALGADO FILHO, CEP: 30550-110

REGIONAL PAMPULHA			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	PAEI	ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL VERENA	RUA CARLOS CAMPOS MOTA, Nº 586 - BAIRRO ITATIAIA - BELO HORIZONTE - CEP: 31.360-660
2	PAEI	MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - CASA JOSÉ CARLOS CELSO DE ABREU	RUA ANTÔNIO VERGARA, 20, JARDIM PAQUETÁ, CEP: 31.340-220
3	CRECHE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA (AMBJA I)	RUA FLOR D' ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-330
4	CRECHE	ESCOLA INFANTIL BANANA DE PIJAMA (AMBJA II)	RUA OSÓRIO DE MORAES, 53, OURO PRETO, CEP: 31.320-110
5	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	RUA FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-340
6	CRECHE	CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL II	RUA FLOR D' ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-310
7	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	RUA COPENHAGUE/QUITO, 500, TREVO, CEP: 31.370-230
8	CRECHE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO - OBRAS SOCIAIS DA PAMPULHA	RUA EXPED. BEMVINDO BÉLEM DE LIMA, 730, SÃO LUIZ, CEP: 31.310-040
9	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO, CEP: 31.270-860
10	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	AVENIDA DESEMBARGADOR FELLIPE IMMESI, 59, SANTA AMÉLIA, CEP: 31.530-000
11	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	RUA ANTERO DE QUENTAL, 49, SANTA BRANCA, CEP: 31.565-120
12	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	RUA CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-020
13	CRECHE	CRECHE DAS PERPÉTUAS	RUA GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO, CEP: 30.830-690
14	CRECHE	CRECHE METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	RUA FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-040
15	CRECHE	CRECHE NOSSA SENHORA DAS NEVES	RUA DA PÁScoa, Nº 40 - BAIRRO SÃO JOSÉ - CEP: 30.820-010
16	CRECHE	CRECHE SÃO TIAGO	RUA URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ, CEP: 30.820-100



17	CRECHE	CRECHE SEMENTES DO AMANHÃ	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 3800, SÃO FRANCISCO, CEP: 31.225-234
18	CRECHE	EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO	RUA FLOR DA CACHOEIRA, 95, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-240
19	CRECHE	CRECHE EDUCANDÁRIO MEIMEI	RUA JOÃO EVANGELISTA, 260, ITATIAIA/SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-140
20	CRECHE	CRECHE PATATI-PATATÁ	RUA CAJUÍ, 100, SUZANA, CEP: 31.260-480
21	CRECHE	INSTITUTO BATISTA ITATIAIA	RUA JOÃO EVANGELISTA, 371, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-140
22	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ	RUA MAESTRO GEORGE MARINUZZI, 321, MANACÁS, CEP: 30.840-620
23	CRECHE	CRECHE OÁSIS DA ESPERANÇA	RUA JORDÂNIA, 300, OURO PRETO, CEP: 31.310-470
24	CRECHE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARCA DE NOÉ - UNIDADE SERRANO	RUA HÉLIA RICARDONI DE FREITAS, Nº 327, SERRANO, CEP.: 30.882-650
25	CRECHE	ASSOCIAÇÃO TREM DA ALEGRIA	AV.: ALTAMIRO AVELINO SOARES, Nº 1166 - BAIRRO: CASTELO - CEP.: 30.330-000.
26	EMEI	EMEI VILA ANTENA	RUA FLOR DO ORIENTE, 137, JARDIM ALVORADA, CEP: 30.810-427
27	EMEI	EMEI CASTELO	RUA CASTELO DE ALCAZAR, S/N, CASTELO, CEP: 31.330-310
28	EMEI	EMEI ALAÍDE LISBOA	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, 6627, SÃO LUIZ/PAMPULHA - CAMPUS UFMG, CEP: 31.270-901
29	EMEI	EMEI ITATIAIA	RUA MARIA CECÍLIA, 270, ITATIAIA, CEP: 31.360-230
30	EMEI	EMEI SANTA AMÉLIA	RUA VIRGÍLIO MELO FRANCO, 253, SANTA AMÉLIA, CEP: 31.555-120
31	EMEI	EMEI BRAÚNAS	RUA ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS, CEP: 31.370-480
32	EMEI	EMEI URCA CONFISCO	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, ITATIAIA, CEP: 31.360-310
33	EMEI	EMEI SANTA BRANCA	RUA CAMPISTA, 70, SANTA BRANCA, CEP: 31.565-250
34	EMEI	EMEI MANACÁS	RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ, CEP: 30.840-040
35	EMEI	EMEI SANTA ROSA	RUA CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO, CEP: 31.255-180
36	EMEI	EMEI OURO PRETO	RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS (ESQUINA COM VALDIANO MARTINS INÁCIO), 90, OURO PRETO, CEP: 31.330-560
37	EMEI	EMEI SARANDI	RUA DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150/320, SARANDI/SERRANO, CEP: 30.882-660
38	EMEI	EMEI UNIVERSITÁRIO	RUA ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 26, UNIVERSITÁRIO, CEP: 31.255-650
39	EMEI	EMEI CASTELO DE CRATO	RUA CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO, CEP: 31.330-120
40	EMEI	EMEI ENGENHO NOGUEIRA	RUA ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA, CEP: 31.320-480
41	EMEI	EMEI HENFIL	RUA BOAVENTURA, 756, LIBERDADE, CEP: 31.270-020
42	ESCOLA	E.M ANNE FRANK	RUA K, 445, CONFISCO, CEP: 31.360-510
43	ESCOLA	E.M AURÉLIO PIRES	RUA BARRINHA, 171, LIBERDADE, CEP: 31.270-070
44	ESCOLA	E.M CARMELITA CARVALHO GARCIA	RUA ALUÍSIO DAVIS, 53, OURO PRETO, CEP: 31.320-190
45	ESCOLA	E.M DOM ORIONE	RUA EXP. BENVINDO BELÉM DE LIMA, 500, OURO PRETO, CEP: 31.310-040



4 6	ESCOL A	E.M FRANCISCA ALVES	AV. SANTA TEREZINHA, S/N, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-680
4 7	ESCOL A	E.M IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	RUA VIOLETA DE MELO, 988, SÃO JOSÉ, CEP: 30.820-650
4 8	ESCOL A	E.M JOSÉ MADUREIRA HORTA	RUA JOAQUIM RAIMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA, CEP: 31.540-380
4 9	ESCOL A	E.M JÚLIA PARAÍSO	RUA TIÊS, S/N, ALÍPIO DE MELO, CEP: 30.830-500
5 0	ESCOL A	E.M LÍDIA ANGÉLICA	RUA CEL. ÍNDIO DO BRASIL, 164, ITAPOÃ, CEP: 31.710-640
5 1	ESCOL A	E.M MARIA DE MAGALHÃES PINTO	RUA SENADOR VIRGÍLIO TAVARES, 155, ITATIAIA, CEP: 31.360-000
5 2	ESCOL A	E.M MARLENE PEREIRA RANCANTE	RUA COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO, CEP: 30.840-040
5 3	ESCOL A	E.M PROFESSOR AMILCAR MARTINS	RUA PRELÚDIO, 50, SANTA AMÉLIA, CEP: 31.560-450
5 4	ESCOL A	E.M PROFESSORA ALICE NACIF	RUA EXP. PAULO DE SOUZA, 721, ITATIAIA, CEP: 31.360-310
5 5	ESCOL A	E.M SANTA TEREZINHA	RUA CONCEIÇÃO APARECIDA, 180, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.365-150
5 6	UAI	CASA BOLA DE GUDE (AVANTE SOCIAL)	RUA SÃO GONÇALO DE ABAETÉ, 84, SANTA BRANCA, CEP: 31565-050
5 7	UAI	CASA SEMPRE VIVA	RUA: MIRIAN WANDERLEY LARA, Nº 109, BAIRRO DONA CLARA
5 8	UAI	CASA TRAVESSIA (AVANTE SOCIAL)	RUA: HÉLIA RICALDONI DE FREITAS, Nº 520 - BAIRRO: SERRANO - CEP.: 30.882-650
5 9	UAI	CASA RAIOS DE LUZ (AFAM - ASSOCIAÇÃO FRATERNAL AMIGOS DO MENOR)	RUA MONSENHOR NOGUEIRA DUARTE, 211, SANTA TEREZINHA, CEP: 31.360-160
6 0	UAI	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA DAS MENINAS	RUA PROF. NATÁLIA LESSA, 10, TREVO, CEP: 31.370-490
6 1	UAI	CASA ESPERANÇA X (ADRA)	RUA: AUGUSTO MOREIRA, Nº 61, BAIRRO: SANTA AMÉLIA, CEP: 31.555-100
6 2	UAI	CASA AQUARELA (AVANTE SOCIAL)	RUA JOSÉ OSCAR BARREIRA, 308- ITAPOÃ, CEP: 31710-580.
6 3	UAI	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. I (CASA GÊNESIS)	RUA LUIZ ANTÔNIO DE MORAIS, 185, BRAÚNAS, CEP: 31.370-446
6 4	UAI	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. II (CASA EMANUEL)	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 80, BRAÚNAS, CEP: 31.370-446
6 5	UAI	ABRIGO LAR CRISTÃO DE BELO HORIZONTE - UNID. III (CASA HOSANA)	RUA PEDRO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, 40, BRAÚNAS, CEP: 31.370-446
6 6	UAI	LAR DOS MENINOS DOM ORIONE	AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELEM LIMA, 728 - PAMPULHA. CEP: 31.310-040
6 7	UAI	CASA SAMUEL II (ASSOCIAÇÃO ESTÂNCIA PARAÍSO)	RUA: DOUTOR NATALINO TRIGINELLI, Nº 555 - BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO - REGIONAL PAMPULHA
6 8	UAI	CASA ESPERANÇA I (ADRA)	RUA ADMINISTRADORES, 153, ALÍPIO DE MELO, CEP: 30.840-050
6 9	UAI	CASA ESPERANÇA II (ADRA)	RUA: JOÃO EDMUNDO CALDEIRA BRANT, Nº 416 - BAIRRO ITAPOÃ - CEP.: 31.710-200
7 0	UAI	CASA LUCAS (ASSOCIAÇÃO LUCAS MAGALHÃES KARAM)	RUA DESEMBARGADOR FERNANDO BEHERING, 217, DONA CLARA, CEP: 31.620-260
7 1	UAI	CASA ESPERANÇA XI (ADRA)	RUA DUARTE DA COSTA, 154, INDAIÁ, CEP: 31.270-170
7 2	UAI	CASA DOS BEBÊS	AV. OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA, 16.095, JARDIM ATLÂNTICO (ENTREGA PELA RUA LATERAL: RUA DOS ESTADOS, Nº 130)
7 3	UAI	ASILO NOSSA SENHORA DA PIEDADE/LAR DA VOVÓ	RUA AZIZ ABDI, 55, PAQUETÁ, CEP: 31.330-590



7 4	UAI	LAR DE IDOSAS PADRE LEOPOLDO MERTENS (SSVP)	RUA PADRE LEOPOLDO MERTENS, 1231, SÃO FRANCISCO, CEP: 31.255-200
7 5	UAI	CASA DAS VOVÓS (FUNDAÇÃO OÁSIS)	RUA: ALAMEDA DO IPÊ BRANCO, 302, SÃO LUIZ, CEP: 31.275-080
7 6	UAI	REPÚBLICA CASABLANCA (AVANTE SOCIAL)	RUA: CASABLANCA, Nº 866 - BAIRRO SANTA TEREZINHA - CEP.: 31.365-160

REGIONAL VENDA NOVA			
	TIPO	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
1	CRECHE	CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA A VIDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1251, VENDA NOVA, CEP: 31.510-000
2	CRECHE	CRECHE ARCO ÍRIS	RUA VISCONDE DE ITABORAÍ, 191, JARDIM LEBLON, CEP: 31.540-460
3	CRECHE	CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CRIARTE	RUA CARLOS ALBERTO, Nº 450 - BAIRRO RIO BRANCO - CEP: 31.530-560
4	CRECHE	CRECHE BENEDITA HILÍDIA DA SILVA REZENDE	RUA IZALINA FAUSTINA DA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA, CEP: 31.660-530
5	CRECHE	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE	RUA HEITOR A. MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE, CEP: 31.630-020
6	CRECHE	CRECHE SONHO DE CRIANÇA - AÇÃO SOCIAL JUDITE DE ARAÚJO	RUA ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.510-030
7	CRECHE	LAR ESCOLA TEREZINHA DELAMARE	RUA WENCESLAU BRÁS, 107, COPACABANA, CEP: 31.540-670
8	CRECHE	CRECHE UNIVERSO INFANTIL AMURT AMURTEL	RUA EGITO, Nº 278 - BAIRRO COPACABANA - 31.540-240
9	CRECHE	CRECHE MARIA EURÍPEDES DA SILVA	RUA: MARIA ROSA DA SILVA, Nº 1074 - BAIRRO: MANTIQUEIRA - CEP.: 31.655-290
10	CRECHE	CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO LAGOINHA	RUA: SÃO CRISTOVÃO, Nº 48 - BAIRRO: JARDIM LEBLON - CEP.: 31.575-090
11	CRECHE	INSTITUTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TÁSSIA GOMES - CLUBE DO MICKEY	RUA: ELI ANTÔNIO DA COSTA, Nº 75 - BAIRRO: LAGOA - CEP.:
12	CRECHE	ASSOCIAÇÃO ARCO ENCANTADO	RUA: RADIALISTA MÁRIO MARCOS, Nº 49 - BAIRRO: CÉU AZUL - CEP.: 31.578-620
13	CRECHE	INSTITUTO EDUCACIONAL RAIOS DE SOL	RUA: CENTRAL, Nº 1.176 - BAIRRO: PARQUE LEBLON - CEP.: 31.540-500
14	CRECHE	CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE	RUA: JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, Nº 941 - BAIRRO: LAGOA - CEP.: 31.578-000
15	CRECHE	PROAVI - BALÃO AMARELO	RUA PEDRA SIDERAL, 92 - PIRATININGA - CEP. 31573-150
16	CRECHE	BETÂNIA PRIMEIROS PASSOS	RUA: PADRE PEDRO PINTO, Nº 2435 - BAIRRO: CANDELÁRIA - CEP.: 31.570-000
17	EMEI	EMEI VILA APOLÔNIA	RUA MARROCOS, 614, JARDIM LEBLON, CEP: 31.540-230
18	EMEI	EMEI JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	RUA SETE DE OUTUBRO, 600, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS, CEP: 31.640-565
19	EMEI	EMEI JARDIM LEBLON	RUA PEDRINÓPOLIS, 265, JARDIM LEBLON, CEP: 31.540-470
20	EMEI	EMEI CÉU AZUL	RUA SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 96, JARDIM LEBLON, CEP: 31.510-100
21	EMEI	EMEI PARAÚNAS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 5700, PARAÚNAS, 31.660-000
22	EMEI	EMEI ITAMARATI	RUA DOS COMANCHES, 245, SANTA MÔNICA, CEP: 31.530-250
23	EMEI	EMEI ALESSANDRA SALUM CADAR	RUA BUDAPESTE, 68, JARDIM EUROPA, CEP: 31.620-340
24	EMEI	EMEI LAGOA	RUA HÉLCIO PEREIRA FORTES, 62, LAGOA, CEP: 31578-225



25	EMEI	EMEI MÍRIAM BRANDÃO	RUA JOÃO DE CARVALHO BARROS, 50, SERRA VERDE, CEP: 31.630-400
26	EMEI	EMEI VENDA NOVA	AVENIDA DOUTOR ÁLVARO CAMARGO, 14, VENDA NOVA, CEP: 31.515-142
27	EMEI	EMEI SÃO JOÃO BATISTA	RUA PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514, SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.520-050
28	EMEI	EMEI SERRA VERDE	RUA JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94, CENÁCULO, CEP: 31.615-170
29	EMEI	EMEI MANTIQUEIRA	RUA ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88, MANTIQUEIRA/JARDIM DOS COMERCÍARIOS, CEP: 31.655-300
30	EMEI	EMEI PIRATININGA	RUA ALTINÓPOLIS, 585, PIRATININGA, CEP: 31.573-080
31	EMEI	EMEI NOVA IORQUE	RUA EDIVALDO JARDIM, 400, NOVA YORK/JARDIM DOS COMERCÍARIOS, CEP: 31.650-095
32	EMEI	EMEI NAVEGANTES	RUA JOSÉ JUNQUILHO, 32, CÉU AZUL, CEP: 31.585-020
33	EMEI	EMEI VEREADOR ANTÔNIO MENEZES / ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA, CEP: 31.570-340
34	ESCOLA	E.M ADAUTO LÚCIO CARDOSO	RUA ERNESTO GAZZOLLI, S/Nº, CÉU AZUL, CEP: 31.580-160
35	ESCOLA	E.M ANTÔNIA FERREIRA	RUA JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10, SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.510-480
36	ESCOLA	E.M ANTÔNIO GOMES HORTA	RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161, PARQUE SÃO PEDRO, CEP: 31.610-300
37	ESCOLA	E.M ARMANDO ZILLER	RUA GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA, 283, MANTIQUEIRA, CEP: 36.155-440
38	ESCOLA	E.M CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	RUA JOSÉ GALDING, 21, LETÍCIA, CEP: 31.570-240
39	ESCOLA	E.M CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	RUA BRODOSQUI, 51, PIRATININGA, CEP: 31.573-050
40	ESCOLA	E.M CORA CORALINA	RUA LISBOA, 54, COPACABANA, CEP: 31.550-130
41	ESCOLA	E.M DEPUTADO RENATO AZEREDO	RUA SÃO BERNARDO, 240, MARIA HELENA, CEP: 31.655-140
42	ESCOLA	E.M DORA TOMICH LAENDER	RUA JULITA NUNES LIMA, 53, MINAS CAIXA, CEP: 31.615-140
43	ESCOLA	E.M DOUTOR JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	RUA NAVARRO, S/Nº, JARDIM EUROPA, CEP: 31.570-050
44	ESCOLA	E.M ELISA BUZELIN	RUA JAIR AFONSO INÁCIO, 277, PIRATININGA, CEP: 31.570-430
45	ESCOLA	E.M ENSINO ESPECIAL DE VENDA NOVA	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA, CEP: 31.570-340
46	ESCOLA	E.M GERALDO TEXEIRA DA COSTA	RUA MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 8, RIO BRANCO, CEP: 31.535-090
47	ESCOLA	E.M GRACY VIANNA LAGE	RUA JOÃO SOARES LEAL, 23, JARDIM DOS COMERCÍARIOS, CEP: 31.640-600
48	ESCOLA	E.M JARDIM LEBLON	RUA SILVA XAVIER, 45, JARDIM LEBLON, CEP: 31.540-400
49	ESCOLA	E.M JOAQUIM DOS SANTOS	RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300, CÉU AZUL, CEP: 31.580-000
50	ESCOLA	E.M JOSÉ MARIA ALKIMIM	RUA BENIGNO FAGUNDES SILVA, S/Nº, SERRA VERDE, CEP: 31.610-000
51	ESCOLA	E.M MÁRIO MOURÃO FILHO	AV. MARIA GERTRUDES DOS SANTOS, 1029, CÉU AZUL, CEP: 31.578-300
52	ESCOLA	E.M MILTON CAMPOS	RUA JOVINO RODRIGUES PÊGO, 145, MANTIQUEIRA, CEP: 31.660-250
53	ESCOLA	E.M MOYSÉS KALIL	RUA AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10, MANTIQUEIRA, CEP: 31.655-010



54	ESCOLA	E.M PADRE MARZANO MATIAS	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 1280, RIO BRANCO, CEP: 31.535-400
55	ESCOLA	E.M PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45, CÉU AZUL, CEP: 31.578-590
56	ESCOLA	E.M PROFESSOR MOACYR ANDRADE	RUA DOS CAÇADORES, 93, VILA SANTA BRANCA, CEP: 31.575-320
57	ESCOLA	E.M PROFESSOR PEDRO GUERRA	RUA JOÃO FERREIRA SILVA, 230, MANTIQUEIRA, CEP: 31.660-660
58	ESCOLA	E.M PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	RUA GERALDO ANUNCIÇÃO, 45, CANDELÁRIA, CEP: 31.535-660
59	ESCOLA	E.M PROFESSORA ONDINA NOBRE	RUA RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 417, CÉU AZUL, CEP: 31.585-020
60	ESCOLA	E.M TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	RUA SATURNO, 09, VILA SATÉLITE, CEP: 31.610-220
61	ESCOLA	E.M VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	RUA CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA, CEP: 31.570-340
62	ESCOLA	E.M VICENTE GUIMARÃES	RUA IZAURA PEREIRA DE ALMEIDA, 110, LETÍCIA, CEP: 31.570-070
63	ESCOLA	E.M ZILDA ARNS	RUA ERVA MATE, 26, VISCONDE RIO BRANCO, CEP: 31.573-506
64	UAI	LAR BATISTA (PROJETO SOCIAL BATISTA REGULAR)	RUA: PRINCESA ISABEL, Nº 151, BAIRRO: COPACABANA - CEP: 31.540-510
65	UAI	CASA ESPERANÇA III (ADRA)	RUA: ANTÔNIO GIAROLA, Nº 51 - BAIRRO: CÉU AZUL - CEP: 31.580-200
66	UAI	ASSOCIAÇÃO IRMÃO SOL - CASA COPACABANA	RUA BRASIL, 186, COPACABANA, CEP: 31540-590
67	UAI	CASA DOS ANJOS (GDECOM - GRUPO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO)	RUA OLAVO BILAC, 561, SANTA MÔNICA, CEP: 31.525-010
68	UAI	CASA ESPERANÇA IV (ADRA)	RUA CORONEL JOAQUIM DOS SANTOS, Nº 1.187, CÉU AZUL, CEP: 31.580-010
69	UAI	CASA ESPERANÇA VIII (ADRA)	RUA ROMA, Nº 500 B - BAIRRO COPACABANA - CEP: 31.550-470
70	UAI	CASA ESPERANÇA VI (ADRA)	RUA OSWALDO PINHO TAVARES, Nº 50, CÉU AZUL, CEP: 31.580-420
71	UAI	CASA BEM TE VI (AVANTE SOCIAL)	RUA ADILSON PAULO DE SOUZA, Nº 371, BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.515-270
72	UAI	LAR DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (SSVP)	RUA SÃO VICENTE, 55, VENDA NOVA, CEP: 31.510-080
73	UAI	ABRIGO FREI OTTO (SSVP)	RUA RUI BARBOSA, 299, SANTA MÔNICA, CEP: 31.525-130
74	UAI	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES (ADRA)	RUA ARGENTINA, Nº 39 - BAIRRO COPACABANA - CEP: 31.550-460
75	UAI	INSTITUTO DARCY RIBEIRO - SESC VENDA NOVA	RUA: MARIA BORBOLETA, S/N - BAIRRO: NOVO LETÍCIA - CEP.: 31.640-120